



**Universidade de Brasília**  
**Faculdade de Direito**

**BÁRBARA BORGES CARVALHO PIAULINO**

**ESTUDO COMPARADO DA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS  
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, DE PERNAMBUCO E DO  
PARÁ**

**Brasília**

**2023**

**BÁRBARA BORGES CARVALHO PIAULINO**

**ESTUDO COMPARADO DA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS  
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, DE PERNAMBUCO E DO  
PARÁ**

Monografia apresentada à Faculdade de  
Direito da Universidade de Brasília  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Talita Tatiana  
Dias Rampin

Brasília

2023

**BÁRBARA BORGES CARVALHO PIAULINO**

**ESTUDO COMPARADO DA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS  
TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, DE PERNAMBUCO E DO  
PARÁ**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela em Direito. Orientadora: Profa. Dra. Talita Tatiana Dias Rampin.

**Banca Examinadora**

---

Profa. Dra. Talita Tatiana Dias Rampin

(Orientadora – Presidente)

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

---

Prof. Dra. Fernanda de Carvalho Lage

(Examinadora)

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

---

Me. Anne Carolline Rodrigues da Silva Brito

(Examinadora)

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Brasília, 20 de julho de 2023

## **Agradecimentos**

Formar em Direito na Universidade de Brasília (UnB) é a realização de um sonho. Para mim representa não só a jornada de 5 anos em uma das melhores universidades do país, mas também a saída da minha terra natal para viver longe da família. O caminho até aqui me trouxe vários desafios e inseguranças, mas também momentos de pura alegria e gratidão.

Por isso, agradeço a Deus por tantas graças e por ter me guiado diante das adversidades da vida. Obrigada por nunca ter me deixado faltar fé e coragem.

Sou extremamente grata à minha mãe, Rejane, e ao meu pai, Vicente, por todo suporte e incentivo que me deram. Agradeço à minha irmã, Catarina, e ao meu irmão, Lucas, pelo apoio e parceria em todos os momentos. Sem vocês, minha família, a realização desse sonho não seria possível. Foram em ligações de domingo, com o coração apertado de saudade, que encontrei forças para seguir em frente e enfrentar as dificuldades.

Também agradeço à meu tio Virgínio, Ana, Heitor e Vitor, por terem me acolhido em Brasília e me ajudado sempre que precisei. Às minhas avós, sou especialmente grata pelas orações. São poucas linhas para citar nominalmente - uma dificuldade que famílias grandes enfrentam -, portanto estendo meus agradecimentos a todos meus familiares, que mesmo de longe sempre estão torcendo por mim.

Aos meus amigos Breno, Isma, Geovana, Charles, Ju Soub, Júlia Moury, Ana Bia, Leo, Helena Veras, Mavi, Marina, Mari Deonísio, Perini, Tayná e Gabriel, obrigada por tornarem minha graduação mais leve. Vocês foram bons companheiros e para sempre os carregarei no meu coração. Também agradeço à Maria Clara, Miguel e Igor, que apesar da distância, fizeram parte da minha trajetória.

Aos demais colegas e amigos com quem pude compartilhar experiências em estágios, projetos de extensão, na Advocatta, no PET, nos Pibics, no CaDir e em Lisboa, saibam que vocês trouxeram um significado especial para cada um desses momentos da minha jornada.

Obrigada, Universidade de Brasília, por ter aberto as portas para mim. Tenho muito orgulho de ter estudado em uma instituição de tamanha excelência acadêmica. Foi uma honra ter participado de tantos projetos, que me fizeram crescer não somente intelectualmente, mas pessoalmente também.

Agradeço às pessoas que contribuem para o funcionamento diário da minha querida UnB, possibilitando que esse seja um espaço plural e de oportunidade e de difusão do saber. Muito obrigado a todos os mestres, técnicos e terceirizados. Aproveito para agradecer aos

professores André Ferraço e Érica Fernandes, que muito me inspiraram ao longo da graduação.

Sou grata à minha orientadora, Talita Tatiana Dias Rampin, por ter me guiado tantas vezes no meu percurso acadêmico, a senhora é um exemplo de profissional. Agradeço às examinadoras Fernanda de Carvalho Lage e Anne Caroline Rodrigues da Silva Brito, por terem aceitado fazer parte desse momento de encerramento da graduação.

A todos que fizeram parte da minha jornada: obrigada! Fico muito feliz e grata por poder compartilhar essa vitória com vocês.

“Uma flor nasceu na rua!

Passem de longe, bondes, ônibus, rio de aço do tráfego.

Uma flor ainda desbotada

ilude a polícia, rompe o asfalto.

Façam completo silêncio, paralisem os negócios,

garanto que uma flor nasceu.”

**Carlos Drummond de Andrade**

## Resumo

Diante da multiplicidade de práticas e experiências restaurativas, desenvolvidas em diferentes contextos territoriais, temporais, históricos e culturais, o presente trabalho analisou como se dá a aplicação da Justiça Restaurativa nos Tribunais de Justiça do Distrito Federal, de Pernambuco e do Pará. A relevância desse trabalho está no fato de que ainda há pouco material teórico e empírico sobre o tema, que pode ser considerado ainda novo e com muitos pontos a serem esclarecidos. De forma geral, o trabalho objetiva identificar e caracterizar programas de justiça restaurativa em diferentes regiões do país. Como objetivos específicos, a pesquisa buscou: conhecer e entender como a Justiça Restaurativa está inserida na estrutura formal do Poder Judiciário brasileiro; identificar e descrever programas restaurativos de diferentes tribunais de justiça; analisar como essas práticas se aproximam e se distanciam, compreendendo suas semelhanças e particularidades. Para atingir tais objetivos, o presente estudo fez uso da revisão bibliográfica e da análise de conteúdo de documentos e de normativas relacionadas aos programas analisados. As principais fontes de informação foram sites oficiais dos tribunais, atos normativos, livros, dissertações, teses, artigos científicos, relatórios de atividades e demais materiais relacionados às práticas estudadas. Também foram realizadas consultas baseadas na Lei de Acesso à Informação aos supracitados programas, e de conversas semiestruturadas com servidores desses órgãos. A partir da análise realizada, em um primeiro momento, buscou-se trazer conceitos de Justiça Restaurativa, bem como sua relação com o sistema de justiça brasileiro. Em seguida, foi feita a descrição do funcionamento da Justiça Restaurativa nos tribunais selecionados. Por fim, destacou-se as principais semelhanças e diferenças entre os programas analisados, enfatizando as particularidades temáticas de cada um.

**Palavras-chaves:** Justiça Restaurativa. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Tribunal de Justiça do Pará.

## **Abstract**

Considering the multiplicity of restorative practices and experiences, developed in different territorial, temporal, historical and cultural contexts, the present work analyzed how Restorative Justice is applied in the Courts of Justice of the Federal District, Pernambuco and Pará. The relevance of this work lies in the fact that there is still little theoretical and empirical material on the subject, which can be considered still new and with many points to be clarified. In general, the work aims to identify and characterize restorative justice programs in different regions of the country. As specific objectives, the research sought to: know and understand how Restorative Justice is inserted in the formal structure of the Brazilian Judiciary; identify and describe restorative programs from different courts of justice; analyze how these practices approach and distance themselves, understanding their similarities and particularities. To achieve these objectives, this study used a literature review and content analysis of documents and regulations related to the programs analyzed. The main sources of information were official court websites, normative acts, books, dissertations, theses, scientific articles, activity reports and other materials related to the practices studied. Consultations based on the Access to Information Law were also carried out with the aforementioned programs, and conversions were carried out with the courts.

**Keywords:** Restorative Justice. Judicial Power. Court of Justice of the Federal District and Territories. Court of Justice of Pernambuco. Court of Justice of Pará.



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AJURIS	Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul
BNMP	Banco Nacional de Monitoramento de Prisões
Capema	Centro Interdisciplinar de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas
CDHEP	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo/SP
CEJURES	Centros Judiciários de Justiça Restaurativa
CEIJ	Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude
CIJ	Coordenadoria de Infância e Juventude
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CJR	Coordenadoria de Justiça Restaurativa
EVOC	Mediação Vítima-Ofensor-Comunidade
FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
JETEP	Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor
JR	Justiça Restaurativa
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPPE	Ministério Público do Pernambuco
NJM	Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
NUJURES	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
NUVIJURES	Núcleo Virtual de Justiça Restaurativa
ONU	Organização das Nações Unidas
PAPPA	Projeto de Apoio à Pesquisa e à Produção Acadêmica
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PJe	Processo Judicial eletrônico
PJR	Programa Justiça Restaurativa
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
Seduc	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Belém (Semec) e Secretaria de Estado de Educação
SRJ	Secretaria da Reforma do Judiciário
SSP/DF	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

TJAL	Tribunal de Justiça de Alagoas
TJAP	Tribunal de Justiça de Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
VEPA	Vara de Execução de Penas Alternativas
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>1. A JUSTIÇA RESTAURATIVA</b>	<b>16</b>
1.1 Conceitos de justiça restaurativa	16
1.2 Relações entre justiça restaurativa e o Poder Judiciário brasileiro	18
<b>2. EXPERIÊNCIAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM TRIBUNAIS DE JUSTIÇA</b>	<b>21</b>
2.1. Tribunal De Justiça Do Distrito Federal e Territórios - TJDFT	21
2.2 Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE	33
2.3 Tribunal de Justiça do Pará - TJPA	42
<b>3. PONTOS DE CONVERGÊNCIA E DIVERGÊNCIA: semelhanças e diferenças entre os Programas de Justiça Restaurativa do TJDFT, TJPE e TJPA</b>	<b>48</b>
3.1. Semelhanças nas experiências analisadas	48
3.2. Diferenças nas experiências analisadas	50
3.3. Particularidades temáticas	53
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO - Modelo de Ofício de pedido de informações ao TJPA</b>	<b>65</b>

## INTRODUÇÃO

Mesmo após décadas de experiências e estudos, Justiça Restaurativa (JR) ainda não possui um conceito definido. Apesar dessa dificuldade conceitual, é consenso entre parte dos autores que trabalham o tema em torno da compreensão como um processo no qual todas as partes com interesse em uma transgressão específica se unem para resolver coletivamente o problema e lidar com suas implicações futuras (PALLAMOLLA, 2009, p. 54).

Diante da multiplicidade de práticas e experiências restaurativas, desenvolvidas em diferentes contextos territoriais, temporais, históricos e culturais, o presente trabalho analisou como se dá a aplicação da Justiça Restaurativa nos Tribunais de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), de Pernambuco (TJPE) e do Pará (TJPA).

Os estudiosos da criminologia contemporânea (PALLAMOLLA, 2009; ZEHR, 2015; ANDRADE, 2018; CARVALHO & ACHUTTI, 2021), em especial da Justiça Restaurativa, costumam chamar a atenção para o fato de que o atual sistema de justiça penal se encontra em crise.

Existe uma insatisfação generalizada quanto a forma como os conflitos são administrados pelo sistema de justiça criminal tradicional, fundada em diversos fatores: violência policial, técnicas de investigação inquisitoriais, alienação e instrumentalização das partes legitimamente interessadas no processo, incapacidade de reduzir as taxas de criminalidade e reincidência ou de promover a ressocialização, entre outras razões. Soma-se a isso sucessivas reformas, com as quais obtivemos sempre pouco ou nenhum resultado prático.

À vista disso, conclui-se que a justiça criminal na modernidade é um modelo histórico cheio de promessas não cumpridas no que se refere à ressocialização. Uma vez que se constata que a suposta finalidade intimidatória das penas e a ressocialização dos infratores não são efetivas, fica evidente que o sistema está falido, pois sua estrutura não cumpre o propósito de responsabilizar os infratores, não gera justiça e não constitui um sistema verdadeiro (PALLAMOLLA, 2009, p. 29). Pelo contrário: trata-se de uma justiça que opera na manutenção e aprofundamento da segregação racial, tal como apontado em diversos estudos recentes (Cf. ALEXANDER, 2018; FERREIRA, 2021; FLAUZINA, 2008).

A acelerada expansão da população carcerária e do índice de encarceramento, frequentemente denominada como "encarceramento em massa", em diferentes países, representa uma das principais evidências empíricas que ressaltam a importância, a

abrangência e a profundidade das mudanças que conduziram aos métodos contemporâneos de controle e punição (GODOI, 2015, p. 29).

No Brasil, o encarceramento representa um grande problema, tendo em vista que, em julho de 2023, há um total de 727.084 pessoas privadas de liberdade, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, através do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP, online), divulga informações oriundas dos mandados de prisões e Varas de Execuções Penais.

Para além do problema do aprisionamento, Daniel Achutti (2012, p. 16) afirma que o processo penal não apresenta condições de responder adequadamente aos conflitos criminais, pois parte de premissa equivocada que considera o Estado como o principal ofendido com a prática de delitos e que, portanto, deve ser o responsável pela iniciativa de punir o infrator. As vítimas foram, assim, relegadas a segundo plano. O processo penal é, portanto, um instrumento para satisfazer os interesses punitivos do Estado, sem qualquer finalidade reparatória para a vítima.

O estudo sobre Justiça Restaurativa é, pois, de suma importância para o Direito, uma vez que constitui como prática alternativa ao modelo de justiça criminal tradicional, visto como um grande fracasso por muitos como estudiosos.

A relevância desse trabalho também está no fato de que ainda há pouco material teórico e empírico sobre o tema, que pode ser considerado ainda novo e com muitos pontos a serem esclarecidos. Diante disso, o estudo investigou como ocorre o funcionamento dos Programas de JR nos Tribunais de Justiça do Distrito Federal, de Pernambuco e do Pará.

De forma geral, o trabalho objetiva identificar e caracterizar Programas de JR em diferentes regiões do país. Como objetivos específicos, a pesquisa buscou: conhecer e entender como a Justiça Restaurativa está inserida na estrutura formal do Poder Judiciário brasileiro; identificar e descrever programas restaurativos de diferentes tribunais de justiça; analisar como essas práticas se aproximam e se distanciam, compreendendo suas semelhanças e particularidades.

Para atingir tais objetivos, o presente estudo analisou a aplicação da Justiça Restaurativa no TJDF, TJPE e TJPA por meio de uma pesquisa empírica de abordagem qualitativa, que incluiu uma etapa de revisão bibliográfica, a fim de conhecer as contribuições teóricas fundamentais sobre o tema, e outra de coleta e análise de conteúdo de documentos e de normativas relacionadas aos programas analisados.

As principais fontes de informação utilizadas na pesquisa foram sites oficiais dos tribunais, atos normativos (resoluções, portarias e regimentos internos), livros, dissertações,

teses, artigos científicos, relatórios de atividades e demais materiais relacionados às práticas estudadas. Também foram realizadas consultas baseadas na Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011 – aos supracitados programas, e conversas semiestruturadas, inspiradas em entrevistas, com servidores desses órgãos, com o objetivo de sanar dúvidas e obter mais informações sobre as experiências analisadas, assim como, documentos acessados.

O levantamento bibliográfico inicial demonstrou que a Justiça Restaurativa tem sido praticada dentro do Poder Judiciário e, portanto, este foi o recorte escolhido. Para a seleção dos tribunais a serem analisados, primeiramente investigou-se os programas de JR implementados pelo Poder Judiciário no Brasil, com apoio do relatório “Pilotando a justiça restaurativa: o papel do Poder Judiciário” (ANDRADE, 2018), o qual apresenta informações sobre programas nas vinte e sete unidades da federação.

Em seguida, realizou-se uma pesquisa exploratória virtual, privilegiando o que encontrei em sites de tribunais de justiça das cinco regiões do Brasil e em trabalhos acadêmicos já produzidos. Tendo em vista a necessidade de uma delimitação do estudo, foi feita a escolha metodológica a partir da análise de um tribunal de cada região, para conferir se o aspecto territorial proporciona a diversidade que a pesquisa pode trazer.

Para análise e descrição do funcionamento dos programas, usou-se como fio condutor da pesquisa cinco dimensões que Anne Carolline Rodrigues da Silva Brito (2022) já tinha traçado em sua dissertação, ao realizar um estudo empírico sobre Justiça Restaurativa e Justiça Comunitária no TJDF. Assim, busquei aplicar a mesma sistematização com o intuito de verificar se também faz sentido em outras experiências.

As cinco dimensões investigadas foram: atores (âmbito dos sujeitos e respectivas funções exercidas no programa em análise); formas de atuação (dimensão das atividades desenvolvidas); casos atendidos (dimensão substantiva ou material concreta dos conflitos/demandas que chegam à justiça restaurativa); procedimentos dos casos atendidos (âmbito do percurso trilhado para os conflitos que são encaminhadas à justiça restaurativa); institucionalização (dimensão da incorporação do programa à instituição à qual está vinculada, buscando-se informações sobre a formalização de sua institucionalização no tribunal a partir da coleta de evidências sobre a sua regulamentação, destinação de recursos, implementação e organização).

Frente às lacunas percebidas no decorrer da análise de conteúdo, foi feito pedido de acesso a informações aos cinco tribunais previamente selecionados, dentre os quais apenas três responderam com informações suficientes para a realização da análise objetivada. Visto que estes três tribunais deram abertura para realização de encontros virtuais, utilizou-se como

técnica de pesquisa conversas, inspiradas em entrevistas, guiadas por roteiro de questões, com perguntas elaboradas de forma semi-estruturada<sup>1</sup>.

Levando em conta a pluralidade de fontes pelas quais foram obtidos dados sobre os programas explorados, utilizou-se a técnica de triangulação de dados, confrontando as informações colhidos por uma fonte com os vindos de outras, observando quando eles se confirmavam e analisando as situações em que isso não ocorria.

A partir da análise realizada, em um primeiro momento, buscou-se trazer conceitos de Justiça Restaurativa, bem como sua relação com o sistema de justiça brasileiro. Em seguida, foi feita a descrição do funcionamento da Justiça Restaurativa nos tribunais selecionados. Por fim, destacou-se as principais semelhanças e diferenças entre os programas analisados, enfatizando as particularidades temáticas de cada um.

---

<sup>1</sup> O roteiro de perguntas foi disponibilizado com antecedência a cada uma das pessoas com quem entramos em contato, pois constava no Ofício de pedido de informações (Anexo).

## **1. A JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Neste primeiro capítulo, a partir de uma revisão bibliográfica, serão apresentadas diferentes noções de Justiça Restaurativa, tendo em vista a multiplicidade de sentidos que possui e, em seguida, sua relação com o sistema de justiça, explicitando como essa prática foi sendo incorporada pelo judiciário brasileiro.

### **1.1 Conceitos de Justiça Restaurativa**

Os primeiros estudos relacionados à Justiça Restaurativa surgiram como resposta à crescente insatisfação com o sistema de justiça criminal tradicional. O movimento ganhou impulso a partir de experiências práticas isoladas de mediação entre vítimas e agressores no Canadá em 1974, e em outros países nos anos subsequentes. Além disso, a criminologia crítica enfrentou uma crise inicial, levando ao surgimento do abolicionismo penal como uma das principais correntes teóricas a partir da segunda metade da década de 1970, o que deu novo fôlego para o desenvolvimento desse novo modelo de justiça (ACHUTTI, 2014, p. 52).

Ainda hoje há dificuldade em definir o que é Justiça Restaurativa, tendo em vista a multiplicidade de sentidos e práticas que são atribuídos a ela. Mesmo após décadas de experiências e debates, não possui um conceito definido. De acordo com Raffaella da Pallamolla (2009, p. 53-55), a Justiça Restaurativa somente é capaz de sustentar um conceito aberto, continuamente renovado e desenvolvido com base na experiência, já que se trata de um modelo novo de tratamento de conflitos, com grande variedade de orientações, e que vem sendo modificado, assim como suas práticas, desde os primeiros estudos e experiências restaurativas.

Trata-se de uma temática cujo campo teórico ainda está em construção, de maneira que diferentes autores/as apresentam concepções variadas da Justiça Restaurativa, a partir de diversos contextos culturais, temporais e geográficos. Apesar da dificuldade conceitual, apresento algumas noções trazidas pela literatura dominante.

Para Howard Zehr (2015, p. 13), um dos pioneiros no desenvolvimento da Justiça Restaurativa, apesar de o termo abranger uma série de programas e práticas, na sua essência é um conjunto de princípios e valores, uma filosofia, uma série de perguntas paradigmáticas.



A Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensar as ofensas. De um lado, a Justiça Retributiva compreende o crime como sendo uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa, gerando um contexto de disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas. Por outro, A Justiça Restaurativa pode compreendê-lo como sendo uma violação de pessoas e relacionamentos, que cria a obrigação de corrigir os erros. Aqui, a justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança (ZEHR, 2008, p. 170-171).

Nesse viés, a Justiça Restaurativa expande o círculo dos interessados no processo, ampliando-o para além do Estado e do ofensor a fim de incluir também aqueles diretamente vitimados e os membros da comunidade (ZEHR, 2015, p.27). Ademais, podemos afirmar que a Justiça Restaurativa é a proposta de um modelo alternativo de administração de conflitos, que busca restaurar as relações que foram prejudicadas, ao invés de só punir (SILVA, M., 2019, p. 44).

A primeira etapa na aplicação da Justiça Restaurativa é atender às necessidades imediatas, especialmente aquelas da vítima. Assim, é possível deduzir que, ao contrário do modelo de justiça comum, a vítima passa a ter um papel mais ativo no processo e não apenas a de fornecedora de provas. Em seguida, a abordagem da justiça restaurativa deve buscar identificar necessidades e responsabilidades mais abrangentes. Para alcançar esse objetivo, o processo deve, sempre que possível, conferir poder e responsabilidade aos indivíduos diretamente envolvidos, ou seja, à vítima e ao ofensor. Além disso, é essencial permitir a participação da comunidade. Em segundo lugar, é necessário abordar a relação entre a vítima e o ofensor, facilitando a interação e a troca de informações sobre o incidente, bem como sobre cada uma das partes envolvidas e suas necessidades. Por fim, é fundamental concentrar-se na resolução dos problemas, levando em consideração não apenas as necessidades presentes, mas também as intenções futuras (ZEHR, 2008, p. 192).

Segundo Tony Marshall (1999, p. 5), *“Restorative Justice is a problem-solving approach to crime which involves the parties themselves, and the community generally, in an active relationship with statutory agencies”*.<sup>2</sup> Tal conceituação demonstra a relevância da participação das pessoas envolvidas em um conflito nas tomadas de decisão sobre como lidar com o mesmo.

Não se trata, pois, de uma prática em particular, mas um conjunto de princípios que pode orientar a prática geral de qualquer grupo em relação ao crime. Tais princípios consistem

---

<sup>2</sup> Justiça Restaurativa é uma abordagem de resolução de problemas para o crime que envolve as próprias partes, e a comunidade no geral, em um relacionamento ativo com órgãos legais (tradução livre)

em: criar espaço para o envolvimento pessoal entre os principais envolvidos (especialmente o ofensor e a vítima, mas também suas famílias e comunidades); ver os problemas do crime em seu contexto social; ter uma orientação voltada para o futuro (ou preventiva) para solução de conflitos; flexibilidade de prática (criatividade)<sup>3</sup> (MARSHALL, 1999, p. 5, tradução livre).

Em suma, os conceitos formulados por Zehr e Marshall, pioneiros nos estudos sobre a Justiça Restaurativa, se aproximam no sentido de destacar a participação dos/as envolvidos/as na solução do conflito com o objetivo de evitar ofensas futuras.

Vale ressaltar que, em 2002, o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas editou a Resolução nº 2.002/12 (ONU, 2012), pela qual ficaram definidos os princípios e as diretrizes básicas para a utilização de programas de JR em matéria criminal. Tal documento não estabelece um conceito de Justiça Restaurativa, limitando-se a trazer algumas terminologias, dentre as quais se destaca a definição de “Processo restaurativo”, que remete a “qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador”.

A proposta central da justiça restaurativa reside, portanto, no objetivo de fornecer aos principais envolvidos - vítima, agressor e comunidade diretamente impactada pelo crime - os recursos necessários para compreender e lidar com a ofensa de maneira adequada (ACHUTTI, 2012, p. 250).

## **1.2 Relações entre Justiça Restaurativa e o Poder Judiciário brasileiro**

No Brasil, a Justiça Restaurativa emergiu nas primeiras décadas do século 21, ganhando destaque em 2003, com a criação, pelo Ministério da Justiça, da Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ), a qual veio a firmar acordo de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). No ano seguinte, foi criado o Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS) (VIEIRA, 2021, p. 110).

---

<sup>3</sup> *It is not any particular practice, but a set of principles which may orientate the general practice of any agency or group in relation to crime. These principles are: making room for the personal involvement of those mainly concerned (particularly the offender and the victim, but also their families and communities); seeing crime problems in their social context; a forward-looking (or preventative) problem-solving orientation; flexibility of practice (creativity)* (MARSHALL, 1999, p. 5).

Em 2005, o PNUD disponibilizou apoio financeiro, o que possibilitou o desenvolvimento de três projetos-pilotos de Justiça Restaurativa implantados em estruturas judiciárias localizadas em Brasília, com o projeto do Juizado Especial Criminal do TJDF, em Porto Alegre (Rio Grande do Sul) e São Caetano do Sul (São Paulo), com projetos voltados para Justiça da Infância e Juventude (VIEIRA, 2021, p. 110). Nos anos seguintes essas foram sendo difundidas e multiplicadas pelo território nacional, sobretudo no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

No ano de 2010, o CNJ dispôs, por meio da Resolução nº 125/2010, sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, e estabeleceu que os tribunais deveriam criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (VIEIRA, 2021, p. 113).

Em 2016, adveio a Resolução nº 225 do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, sendo, ainda hoje, a mais significativa regulamentação nacional sobre o tema. Já no seu artigo 1º traz a conceituação de Justiça Restaurativa:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro (BRASIL, 2016).

Além de uma definição, tal resolução também traz, em seu artigo 2º, os princípios fundamentais orientadores da Justiça Restaurativa, que são: “a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.”

Nesse viés, a trajetória nacional da política de Justiça Restaurativa pode ser dividida em dois períodos distintos. O primeiro diz respeito à "implantação", caracterizado pelos três

projetos-piloto realizados em São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, abrangendo aproximadamente cinco anos (2005-2010). Já o segundo se refere à "institucionalização-expansão", que tem como marcos principais as Resoluções nº 125/2010 e 225/2016 do CNJ. Esse período abrangeu a segunda década do século 21 e está atualmente em andamento (ANDRADE, 2018, p. 113). Desse modo, vem sendo estabelecido um modelo judicial de Justiça Restaurativa.

O relatório "Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário", promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e coordenado pela pesquisadora Vera Regina Pereira de Andrade, evidencia os programas de JR têm priorizado a experiência prática e empírica em detrimento da teoria, concentrando-se mais na implementação, aplicação, disseminação, formação e expansão do que na conceituação ou desenvolvimento teórico. Essa abordagem reflete uma formação em Justiça Restaurativa mais voltada para a prática, com uma falta de fundamentos teóricos mais aprofundados e duradouros (ANDRADE, 2018, p. 117).

Em suma, embora seja perceptível a influência etnocêntrica, principalmente de origem euro-americana, no processo de adaptação da Justiça Restaurativa pelo sistema judiciário brasileiro, não se trata apenas de uma mera reprodução, mas de um processo contínuo de (re)criação e construção. Esse processo ocorre por meio da combinação de elementos importados com elementos locais, regionais e nacionais, considerando os contextos nos quais os programas e seus responsáveis estão inseridos (ANDRADE, 2018, p. 117).

O percurso de consolidação da Justiça Restaurativa brasileira tem demonstrado ser majoritariamente judicial, atuando de forma complementar à justiça criminal. Assim, ao invés de buscar suprimi-la ou substituí-la, somente oferece uma outra possibilidade dentro do mesmo espaço institucional, o que acarreta a convivência entre lógicas deveras diferentes (BRITO, 2022, p. 62). Nesse sentido, "é o rosto do Poder Judiciário brasileiro que vai modelando, por dentro de suas ambiguidades (a convivência entre um paradigma punitivo dominante e um paradigma restaurativo emergente) o rosto da Justiça Restaurativa judicial possível" (ANDRADE, 2018, p. 118).

Traçado esse panorama conceitual e delineado o cenário brasileiro sobre Justiça Restaurativa, o tópico seguinte passa a abordar as práticas dos programas do TJDF, TJPE e TJPA.

## **2. EXPERIÊNCIAS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

Como visto, a Justiça Restaurativa no Brasil está diretamente vinculada ao Poder Judiciário e regulamentada pela Portaria CNJ nº 225/2016. O presente capítulo terá como foco a descrição do funcionamento da Justiça Restaurativa nos tribunais de justiça selecionados: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Para tanto, foram levados em consideração diferentes aspectos, tais como os principais atores que participam da Justiça Restaurativa, as formas de atuação, os procedimentos dos casos atendidos, os tipos de casos atendidos pela Justiça Restaurativa, e a institucionalização do programa na instituição, a partir da coleta de informações encontradas nos sítios eletrônicos dos tribunais, em trabalhos acadêmicos e em entrevistas realizadas com servidores de cada tribunal.

### **2.1. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT**

O TJDFT foi um dos pioneiros a desenvolver um programa em JR no Brasil, iniciando a sua implementação em 2005, sob a forma de projeto-piloto. Desde então, passou por várias mudanças e hoje conta com um núcleo permanente.

O Programa Justiça Restaurativa (PJR) do TJDFT possui um núcleo específico, instituído pela Portaria Conjunta entre Presidência e Segunda Vice-Presidência do TJDFT nº 81, de 28 de setembro de 2017<sup>4</sup>, a qual reformulou o programa, criando o Núcleo Permanente

---

<sup>4</sup> A Portaria Conjunta nº 81/2017 foi revogada pela Portaria GPR 732, de 21 de abril de 2020.

de Justiça Restaurativa (NUJURES)<sup>5</sup>, vinculado à Segunda Vice-Presidência<sup>6</sup> do tribunal. Com a Portaria Conjunta entre Presidência e Segunda Vice-Presidência do TJDFT nº 87, de 25 de agosto de 2021, o NUJURES passou a ser constituído pelo NUVIJURES<sup>7</sup> e pelos 1º, 2º e 3º Centros Judiciários de Justiça Restaurativa (CEJURES<sup>8</sup>), vinculados ao núcleo virtual.

<sup>5</sup> Ao NUJURES são designadas as funções de: desenvolver plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, primando sempre pela qualidade; atuar na interlocução com a rede de parcerias constituída pelos órgãos do Poder Judiciário Distrital e pelas entidades e órgãos públicos e privados parceiros, inclusive universidades e instituições de ensino; promover e acompanhar, por meio da Escola Judicial, da Escola da Magistratura, de Escola própria ou de parcerias, ações e eventos educacionais, capacitação, treinamento, oficinas e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, bem como providenciar a emissão dos respectivos certificados de conclusão dos cursos; incentivar a realização de convênios e parcerias e atuar em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e as demais instituições relacionadas, estimulando a participação na Justiça Restaurativa e valorizando a atuação na prevenção das situações de crime, transgressão, violência, vulnerabilidade e atos infracionais; recrutar candidatos à certificação como facilitador restaurativo para atuar nos Centros Judiciários que lhe são vinculados, fixando critérios para inclusão e exclusão, organização e gerenciamento dos respectivos cadastros; propor medidas para a divulgação da facilitação restaurativa com o intuito de sensibilizar os jurisdicionados e as unidades do TJDFT para a utilização da Justiça Restaurativa como meio adequado de solução de conflitos de interesses; organizar e coordenar a realização anual da semana da Justiça Restaurativa, buscando apoio das unidades competentes para garantir apoio material e humano aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa; coordenar as atividades do Núcleo Virtual de Justiça Restaurativa - NUVIJURES e dos Centros Judiciários de Justiça Restaurativa - CEJURES que lhe são vinculados; promover atividades destinadas à implementação, avaliação, monitoramento, sistematização, compartilhamento e normatização dos princípios, metodologias, técnicas e práticas da Justiça Restaurativa; criar e manter banco de dados e registros estatísticos do desempenho quantitativo e qualitativo das atividades da Justiça Restaurativa e encaminhá-los à Segunda Vice-Presidência; encaminhar ao Segundo Vice-Presidente do TJDFT relatório semestral das atividades do Núcleo Virtual de Justiça Restaurativa - NUVIJURES e dos Centros Judiciários de Justiça Restaurativa - CEJURES.

<sup>6</sup> A Segunda Vice-Presidência é o Órgão da Administração Superior do TJDFT responsável pela Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal.

<sup>7</sup> Segundo a Portaria Conjunta 87/2021, ao NUVIJURES são atribuídas as funções de supervisionar as atividades dos facilitadores de acordo com o modelo definido pelo NUJURES e com o disposto no Código de Ética de facilitadores e de supervisores judiciais em Justiça Restaurativa; receber os cidadãos e orientá-los quanto ao adequado encaminhamento de seus casos; providenciar a comunicação às partes e aos respectivos advogados das sessões restaurativas por todos os meios permitidos em legislação própria; receber e atender pedidos oriundos dos juízos, desde que configuradas as hipóteses de atuação da Justiça Restaurativa; administrar e supervisionar a agenda das sessões de Justiça Restaurativa e suas necessárias remarcações; encaminhar ao NUJURES, mensalmente, relatório estatístico de acordo com o modelo mínimo definido pelo Núcleo Permanente; encaminhar ao NUJURES, mensalmente, resultado da pesquisa de satisfação do usuário realizada com os usuários dos serviços dos Centros; manter histórico da atuação de facilitadores e supervisores, tanto aqueles certificados e cadastrados pelo NUJURES quanto aqueles em processo de certificação; encaminhar ao NUJURES lista de candidatos à certificação como facilitadores em Justiça Restaurativa; relatar ao NUJURES eventuais reclamações relacionadas à atuação de facilitadores ou supervisores que estejam em desacordo com as normas e diretrizes definidas pelo NUJURES; propor ao NUJURES ações de treinamento, supervisão e certificação necessárias para a adequada qualificação de facilitadores que atuam nas unidades a si vinculadas; promover capacitação, treinamento e atualização permanente de facilitadores que atuam nos Centros Judiciários; acompanhar, registrar e avaliar o desempenho dos facilitadores de acordo com os indicadores de produtividade e com os instrumentos de verificação da satisfação dos usuários por eles atendidos, bem como prestar informações, mensalmente, ao NUJURES; organizar e coordenar mutirões e ações cidadãs, inclusive na Semana de Justiça Restaurativa; propor ao NUJURES o afastamento, por motivos disciplinares ou por descumprimento de normas, de facilitadores cadastrados; propor medidas com vistas ao aumento da eficiência e da produtividade dos CEJURES; desempenhar outras atividades designadas pelo NUJURES ou pelo Segundo Vice-Presidente do TJDFT.

<sup>8</sup> De acordo com a Portaria Conjunta 87/2021, aos CEJURES são atribuídas as funções de: realizar diariamente facilitações processuais prioritariamente por meio de videoconferência, bem como reduzir a escrito o termo

Esses três Centros Judiciários de Justiça Restaurativa – 1CEJURES, 2CEJURES e 3CEJURES – não possuem sede física, posto que os procedimentos restaurativos devem ser realizados prioritariamente mediante videoconferência (BRITO, 2022, p. 71).

Apesar da criação de um Núcleo Virtual e a predominância dos atendimentos de forma virtual, é possível que as partes sejam atendidas nas unidades físicas da Justiça Restaurativa das seguintes regiões administrativas: Planaltina, Gama, Núcleo Bandeirante, Santa Maria. Ademais, ressalta-se que nas circunscrições onde não houver um CEJURES é possível ao servidor utilizar-se dos espaços físicos do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) se assim for necessário para o atendimento ao jurisdicionado (BRITO, 2022, p. 68).

O NUJURES é uma unidade de macrogestão coordenada por pelo menos um/a juiz/a vinculado ao TJDF, que será designado pelo Segundo Vice-Presidente do tribunal, e, também, terá como titular um/a servidor/a que, de preferência, atue na área da justiça restaurativa. Na atual composição, trabalham cinco pessoas: a juíza coordenadora; a juíza substituta; duas Coordenadoras Técnicas; e outra servidora.

Já o NUVIJURES conta com um Supervisor, servidor do tribunal, que cuida da parte administrativa de todas as sessões e práticas restaurativas que são realizadas dentro do tribunal. Ele, juntamente com a Supervisora Substituta, faz todo o preparo dos estagiários. Também contam com uma terceira servidora.

O quadro funcional do Programa Justiça Restaurativa no TJDF também conta com estagiários de nível superior, os quais são capacitados e auxiliam os servidores, mas não podem conduzir sessões restaurativas sozinhos, visto que o resultado da sessão depende da disponibilidade do que é possível na conversa entre o Ministério Público e o magistrado, a exemplo da previsão legal que existe de o tribunal fazer transações penais decorrentes das sessões restaurativas, o que requer mais cuidado ao lidar com um caso, pois precisa de interlocução prévia com o promotor e com o magistrado.

Quanto aos CEJURES, cada um é composto por um supervisor, que é um servidor capacitado para fazer facilitações restaurativas, um substituto, e pelo menos três servidores

---

restaurativo e encaminhá-lo para homologação, conforme os parâmetros definidos pelo NUJURES, encaminhando os casos aos respectivos juízos para processamento regular, caso resulte infrutífera a tentativa de restauração; auxiliar na supervisão das atividades dos novos facilitadores de acordo com o modelo definido pelo NUJURES; atender no CEJURES da respectiva circunscrição judiciária as partes impossibilitadas de participar das sessões por videoconferência; incentivar o uso da pesquisa de satisfação do usuário realizada com os cidadãos que utilizam os serviços dos Centros; relatar ao NUVIJURES eventuais reclamações relacionadas à atuação de facilitadores que esteja em desacordo com o modelo definido pelo NUJURES; desempenhar outras atividades designadas pelo NUVIJURES ou pelo NUJURES.

que trabalham com eles, isto é, contam com uma média de cinco a seis servidores em cada centro de justiça. Ao todo, possuem uma estrutura que contém cerca de quatorze facilitadores.

Além disso, também há instrutores, que no momento estão em fase de capacitação. No tribunal, há previsão de que haja uma formação continuada, com cursos de aperfeiçoamento de dois em dois anos, para todas as pessoas que supervisionam, instruem ou facilitam procedimentos de justiça restaurativa, três funções essenciais para o funcionamento do PJR.

A Portaria Conjunta TJDFT nº 12, de 24 de fevereiro de 2021<sup>9</sup>, do TJDFT dispõe sobre as especificidades de atribuições de facilitadores, supervisores e instrutores, e rege os exercícios de tais incumbências. Segundo essa Portaria, as atividades desses profissionais são temporárias, voluntárias e não remuneradas, sem vínculo empregatício, contratual ou estatutário.

No que diz respeito aos facilitadores, suas atribuições, conforme o artigo 16 da Portaria Conjunta TJDFT nº 12/2021, são:

- I - abrir e conduzir a sessão restaurativa, tanto nos encontros preliminares quanto no encontro conjunto;
- II - criar espaço próprio e qualificado para que o crime possa ser compreendido em sua amplitude e complexidade, com utilização das técnicas próprias da Justiça Restaurativa, que estimulem o diálogo e a reflexão, bem como promovam a recuperação da vítima (a superação do trauma por ela vivenciado, a reparação dos danos sofridos e o suprimento das necessidades decorrentes do crime); a responsabilização do ofensor (conscientização, reconhecimento, assunção de autoria, reparação dos danos causados, suprimento das necessidades que levaram ao crime e compromissos futuros vinculados às causas do ato lesivo);
- III - propiciar a participação da comunidade no processo restaurativo, quando apropriado;
- IV - redigir o termo restaurativo conforme estrutura própria da metodologia de Justiça Restaurativa e submetê-lo à homologação do juiz de direito, ou atestar sucintamente a impossibilidade de sua realização;
- V- certificar os atos ocorridos na sessão de Justiça Restaurativa, respeitando-se o princípio da confidencialidade;
- VI - seguir as orientações do juiz coordenador do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa - NUJURES.

Quanto aos requisitos para se tornar um facilitador, estão dispostos no artigo 15 da Portaria TJDFT nº 12/2021, e se limitam a: ter conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; possuir certificado de conclusão de curso de capacitação de facilitador em Justiça Restaurativa, ministrado ou reconhecido pelo TJDFT; não possuir condenação criminal por decisão transitada julgado; e não ser parte em processo em andamento no juízo no qual pretenda exercer a função.

---

<sup>9</sup> Portaria Conjunta entre Presidência, Primeira Vice-Presidência e Segunda Vice-Presidência do TJDFT e a Corregedora da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



Embora a normativa preveja a participação de facilitadores e supervisores em caráter voluntário, na prática, isso não tem ocorrido. Atualmente não há voluntários porque é necessário que atendam ao requisito da conclusão de curso de capacitação em facilitador de Justiça Restaurativa. No entanto, essa capacitação gera custos, e nem sempre é possível disponibilizar essa parte financeira dentro da Escola Judiciária do tribunal – que é a responsável por promover este curso –, para que esta fomente capacitações para pessoas externas (BRITO, 2022, p. 73).

Dessa forma, a Escola atualmente faz a capacitação somente para servidores e, eventualmente, para servidores de outros órgãos que possuam termo de cooperação com o tribunal. Como no âmbito do PJR não há esse termo de parceria, a formação apenas tem sido realizada para servidores, restringindo a participação no projeto àqueles que já fazem parte da instituição (BRITO, 2022, p. 73).

A portaria supracitada também estabelece, em seu artigo 17, algumas vedações a facilitadores, proibindo-os de: agir com parcialidade durante sessões restaurativas, seja impondo uma decisão, compartilhando sua opinião sobre possíveis decisões do/a juiz/a da causa ou emitindo conselhos e diagnósticos aos participantes; prestar testemunho em juízo sobre informações obtidas no procedimento restaurativo; comunicar, sem motivação legal, o conteúdo das declarações a juízes, promotores, advogados ou autoridades que não tenham participado da sessão; e prestar serviços profissionais às pessoas envolvidas em processos que conduziu.

Ademais, a Portaria Conjunta TJDFT nº 12/2021, em seu artigo 27, também prevê a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão para facilitadores e supervisores que incidam em alguma de suas hipóteses (BRITO, 2022, p. 74).

Assim como para os facilitadores, a normativa prevê para supervisores e instrutores requisitos, atribuições e vedações no exercício de suas atividades. O procedimento de habilitação funciona igualmente para as três funcionalidades. Conforme o artigo 19, as pessoas supervisoras do programa serão responsáveis por ratificar a aprovação do/a candidato/a a facilitador/a, para que se proceda à sua certificação, bem como por abrir e conduzir a sessão de supervisão, conforme as técnicas e metodologias aplicadas pelo programa do TJDFT.

O artigo 18 da Portaria Conjunta TJDFT nº 12/2021, impõe o cumprimento de algumas condições para habilitação de supervisores, tais quais: possuir, há pelo menos um ano, formação certificada em curso de capacitação de facilitador em Justiça Restaurativa; ter experiência documentada como facilitador no TJDFT ou em instituição conveniada, no

decorso de pelo menos um ano, com atuação em pelo menos cinco horas mensais durante esse período; possuir, há pelo menos um ano, certificado em curso de capacitação de supervisor em Justiça Restaurativa, ministrado ou reconhecido pelo TJDFT; não possuir condenação criminal por decisão judicial transitada em julgado; não configurar como parte em processo em andamento no juízo no qual pretenda atuar; e estar regularmente incluído no cadastro de facilitadores do TJDFT. Quanto às vedações, são as mesmas atribuídas à função de facilitação.

Quanto aos instrutores, são os responsáveis pela condução das capacitações de facilitadores e supervisores. Nesse sentido, segundo o artigo 22, devem possuir conhecimento técnico acerca de Justiça Restaurativa; manifestar capacidade de organização e uso de recursos didáticos; e manter uma postura condizente com os princípios e os objetivos da política de Justiça Restaurativa do TJDFT.

Os requisitos para se habilitar como instrutor do programa estão previstos no artigo 21 da portaria supracitada e consistem em: ter, há pelo menos um ano, certificado de curso de capacitação como supervisor em Justiça Restaurativa; possuir, há pelo menos um ano, experiência documentada como supervisor em Justiça Restaurativa no TJDFT ou em instituição conveniada, no decorso de pelo menos um ano, com atuação em pelo menos doze horas mensais durante esse período; ter formação certificada em curso de capacitação de instrutor em Justiça Restaurativa, ministrado ou reconhecido pelo TJDFT; não ter sido condenado criminalmente por decisão transitada em julgado; não configurar como parte em processo em andamento no juízo no qual atuará; estar regularmente incluído no cadastro de supervisores do TJDFT; ministrar ao menos três cursos no TJDFT, nos quais acompanhe no mínimo três alunos por curso durante os respectivos estágios supervisionados.

No que se refere às vedações desta função, a Portaria Conjunta TJDFT nº 12/2021 determina, em seu artigo 23, que os instrutores não podem atuar de maneira negligente no cumprimento de suas funções docentes, nem de forma incompatível com a dignidade e decoro, ou inadequada ao atendimento da política judiciária de Justiça restaurativa. Aliás, os artigos 32 e 33 preveem hipóteses de suspensão e exclusão de instrutores (BRITO, 2022, p. 75-76).

Considerando a essencialidade da atuação dos facilitadores, supervisores e instrutores, é importante ressaltar que as atividades centrais do PJR do TJDFT são direcionadas à área da administração de conflitos, através das sessões restaurativas, que consistem numa oportunidade de diálogo entre pessoas afetadas por um conflito do qual tenha decorrido um fato delituoso.

Os facilitadores promovem o encontro entre os envolvidos, viabilizam o diálogo sobre o ocorrido, a conscientização do impacto do crime, a reparação dos danos sofridos (psicológicos, emocionais, morais e materiais), o suprimento das necessidades decorrentes do ilícito, bem como a mudança de comportamento.

O procedimento pode contar, ainda, com a presença dos respectivos advogados, constituídos previamente ou trazidos ao longo do processo restaurativo, como também com os familiares dos envolvidos e a comunidade.

Em conformidade com o art. 7º da Resolução n. 225 do CNJ, a chegada de casos ao Programa Justiça Restaurativa ocorre através de encaminhamentos de processos, inquéritos ou termos circunstanciados por parte de Varas e Juizados especiais criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Nesse viés, essa remessa de casos pode ocorrer tanto de ofício, por iniciativa do próprio juiz, quanto por requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus advogados e dos setores técnicos de psicologia e serviço social.

No TJDF, o encaminhamento e recebimento de casos segue um caminho em que o processo chega na vara do juizado criminal, no qual o magistrado faz a análise do que é cabível ou não e envia para a Justiça Restaurativa, via PJE. Ao chegar no NUVIJURES, é feito um convite às partes para que elas entendam o que é a Justiça Restaurativa e se manifestem no sentido de aderir ou não ao programa. Há os que aderem favoravelmente e há pessoas que não aderem, casos estes em que, respeitando-se o princípio da voluntariedade, o processo é devolvido para o juizado especial criminal para que siga seu fluxo normal.

Dessa maneira, é o juiz da vara de origem que recebe os autos é quem analisa os casos que chegam e realiza o filtro dos casos que são ou não cabíveis à Justiça Restaurativa, e então encaminha para o NUVIJURES. Dentre os casos remetidos ao programa, o NUVIJURES realizará uma limitação em relação à quantidade que de fato será atendida pelo, considerando a capacidade e as limitações acerca da estrutura disponível. Dessa forma, não há critérios relativos à matéria processual que sejam utilizados pelo núcleo para selecionar os casos que serão atendidos ou não, visto que a decisão referente ao encaminhamento de processos à JR fica a critério discricionário dos juízes responsáveis (BRITO, 2022, p. 78).

É importante ressaltar que nem todos os juízes têm formação e conhecimento a respeito da Justiça Restaurativa. A equipe do programa passa informações sobre o núcleo, para que possa auxiliá-los nesse entendimento em relação ao processo restaurativo, como forma de ajudar a captar processos também. No entanto, não necessariamente os juízes têm formação ou conhecimento prévio sobre Justiça Restaurativa. O que tem sido feito pelo

NUJURES é um processo de conscientização e publicização do que é a Justiça Restaurativa, de como funciona, para que serve, como é o procedimento, buscando-se difundir esse conhecimento.

Quando o processo é recebido, via PJE, os estagiários e a parte administrativa do NUVIJURES enviam os convites aos envolvidos no caso em questão. O primeiro contato é realizado com a parte ofendida e, havendo interesse, o programa buscará realizar o contato com a parte ofensora.

Os facilitadores averiguam se há interesse em participar da prática restaurativa e se existem traumas ou sensações de desempoderamento provenientes do fato delituoso, bem como se a pessoa ofensora assume a responsabilidade pelos fatos descritos no processo. Caso o/a ofensor/a não demonstre interesse que seu caso siga um processo restaurativo, será reencaminhado para a vara de origem (BRITO, 2022, p. 84).

Estes pontos são verificados uma vez que, nos casos em que forem necessários, há redes de encaminhamento de ofendidos e/ou ofensores para as de atendimentos de serviços de saúde, assistência social, educação, entre outros. O programa apresenta, pois, preocupação em cuidar de possíveis vulnerabilidades emocionais, físicas e psicológicas, para que as partes compreendam o processo restaurativo e façam uma escolha pela participação ou não de maneira segura e independente (BRITO, 2022, p. 85).

Há inclusive a possibilidade de que pessoas apoiadoras, escolhidas pelos ofendidos e ofensores, participem dos procedimentos, com o intuito de que possam auxiliar na construção de soluções e no cumprimento de um possível acordo (BRITO, 2022, p. 85).

Essa primeira fase é conhecida como “pré-encontro”, momento que ocorre individualmente, de maneira virtual ou por ligação telefônica, a fim de explicar o Programa Justiça Restaurativa e averiguar se as partes têm interesse ou não em aderir a ele (BRITO, 2022, p. 85).

Caso as partes concordem em aderir ao processo restaurativo, a etapa seguinte é a realização de sessão restaurativa. No TJDFT, as sessões são majoritariamente realizadas através da metodologia mediação vítima-ofensor-comunidade (EVOC), pois consideram que tem um resultado mais prático e rápido, o que é importante devido às limitações de prazos processuais da própria lei. Entretanto, a metodologia dos círculos de paz restaurativos também é utilizada, mas apenas nos casos em que os facilitadores sentirem uma necessidade específica para isso, geralmente nos casos envolvendo crimes de maior potencial ofensivo.

Os encontros entre vítima e ofensor envolvem basicamente aqueles diretamente prejudicados e os responsáveis pelo dano. Nos casos indicados, trabalha-se com a vítima e o

ofensor separadamente e, depois, havendo consentimento para que continue o processo, acontece um encontro ou diálogo entre os dois, organizado e conduzido por um facilitador ou cofacilitadores treinados que orienta o processo de maneira equilibrada. É possível que membros da família da vítima e do ofensor participem, mas normalmente essas pessoas têm papéis de apoio secundários (ZEHR, 2015, p. 66).

Nos crimes de maior potencial ofensivo, utiliza-se da metodologia dos Círculos de Paz e, preferencialmente, da metodologia de Conferência Vítima-Ofensor, que possui como objetivo o diálogo entre a vítima e o suposto autor do delito, com ênfase na responsabilização do ofensor (conscientização, assunção de autoria, reparação dos danos, suprimento das necessidades decorrentes do crime, superação de causas e mudança de comportamento), na superação dos efeitos do crime por parte da vítima (trauma) e na participação, quando conveniente, da comunidade (pessoas da família ou da comunidade indiretamente envolvidas ou afetadas pelo crime que possuem legítimo interesse em participar dos encontros -, conforme preconizado pelo art. 1º, inciso I, da Resolução nº 225 do CNJ).

No que se refere aos tipos de casos encaminhados para a Justiça Restaurativa no TJDF, em sua maioria são conflitos envolvendo crimes da lei nº 9.099/1995<sup>10</sup>, isto é, infrações de menor potencial ofensivo. Majoritariamente, processos encaminhados à Justiça Restaurativa são oriundos dos Juizados Especiais Criminais do Distrito Federal. O Programa JR ainda não aceita demandas espontâneas, recebendo apenas demandas advindas de processo em trâmite. Vale ressaltar que o termo processo é utilizado no sentido de ser um processo administrativo entre a polícia e a vara, que se transforma em um termo circunstanciado, o qual é analisado por um magistrado, que, por sua vez, pode encaminhar para a Justiça Restaurativa. Trata-se, pois, de uma fase pré-processual.

A Justiça Restaurativa está habilitada a receber todos os casos que envolvem juizados especiais criminais. As demandas atendidas com mais frequência envolvem ameaça e perturbação do sossego, assim como conflitos de vizinhança, lei do silêncio, ameaças, lesões corporais leves, danos patrimoniais, injúrias, entre outras infrações.

Excepcionalmente, o programa também recebe casos que envolvam crimes de médio e maior potencial ofensivo, advindos das Varas Criminais e do Tribunal do Júri. Nas facilitações no âmbito dos crimes de maior potencial ofensivo, a intervenção restaurativa ocorre concomitantemente aos trâmites processuais tradicionais. Atualmente, devido ao quadro

---

<sup>10</sup> A Lei 9.099/1995, de 26 de setembro de 1995, instituiu os Juizados Especiais Criminais, estabelecendo procedimento próprio para os chamados “crimes de menor potencial ofensivo”, assim considerados, nos exatos termos do artigo 66, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa (BRASIL, 1995).

reduzido de servidores, os crimes de maior potencial ofensivo são atendidos apenas quando há pedido expresso do Ministério Público, proveniente de qualquer Juízo Criminal do TJDF (BRITO, 2022, p. 78-79).

Nesse sentido, a princípio, o Programa recebe qualquer tema de varas criminais, posto que entendem que a Justiça Restaurativa consegue abarcar qualquer tipo de crime, apesar de alguns casos exigirem mais tempo e uma análise mais cautelosa do caso concreto para verificar a possibilidade de seguir para a Justiça Restaurativa. No entanto, há uma exceção quanto a crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, pois existe um núcleo específico para tratar do tema no TJDF, que é o Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NJM). Esses casos exigem uma análise de violência estrutural, bem como um fluxo de troca de informações entre o NUJURES e o NJM, mas entendem que não possuem comunicação constante. Assim, esses são os únicos casos que, se chegarem na Justiça Restaurativa, não serão atendidos, pois precisa de comunicação prévia com o núcleo da mulher.

Além das sessões restaurativas, constantemente são realizadas diversas atividades instrucionais pelo programa. Nos relatórios dos anos de 2020 a 2022, constam inúmeros eventos e cursos de capacitação dos quais os servidores do programa participaram ou promoveram. Em 2022, algumas das atividades instrucionais ministradas e organizadas pelo NUJURES foram o curso à distância básico de Facilitadores em Justiça Restaurativa, voltado para servidores do TJDF e de órgãos parceiros e a II Semana de Justiça Restaurativa, por meio virtual (NUJURES, 2022, p. 22-25).

No mesmo ano, foram realizados eventos externos: Auxílio na estruturação de Núcleo da Justiça Restaurativa no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional para instalação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, em parceria com Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública do Distrito Federal; lançamento do Projeto-Piloto “Justiça Restaurativa nas Escolas” do Distrito Federal; Evento “II Fórum pela Paz” no Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho. A concessão de entrevistas para a mídia, divulgando o programa do TJDF e a Justiça Restaurativa, também é uma atividade que costuma ser destacada nos relatórios (NUJURES, 2022, p. 26-30).

Instituído formalmente em 2013, o Projeto de Apoio à Pesquisa e à Produção Acadêmica (PAPPA) continua em atividade até hoje e tem como finalidade prestar orientações a graduandos, mestrandos e doutorandos que estudem sobre Justiça Restaurativa (BRITO, 2022, p. 92).

Ainda em 2021 foi solicitada a criação de um painel de controle estatístico dos dados do NUVIJURES, com a finalidade de exercer o controle adequado de dados, viabilizar o repasse correto de informações para Segunda Vice-Presidência, dentre outras atividades com vistas a cumprir as orientações provenientes da Meta 3, proposta pelo CNJ. Com base nisso, em 2022 foi apresentado ao NUJURES painel na plataforma do *Power BI*, aplicativo da Microsoft, no qual é possível consultar o quantitativo de processos recebidos, de sessões designadas e realizadas, de acordos e a quantidade de pessoas atendidas, no mês ou ano selecionado. Ressalta-se a possibilidade de verificar, ainda, quais as classes de crimes dos processos atendidos, sob a ótica restaurativa (NUJURES, 2022, p. 20).

Em 2019, o NUJURES deu início ao projeto de elaboração de Manual para Diálogos Restaurativos e Conferências Vítima-Ofensor, a fim de auxiliar no aprendizado durante o curso de formação de facilitadores, bem como servir de fonte de pesquisa contínua para os facilitadores fortalecerem a sua prática com enfoque restaurativo. Esse documento foi escrito pelo professor Ted Lewis, especialista em justiça restaurativa, foi traduzido oficialmente, e, em 2022, foi disponibilizado, no site do Tribunal, o Manual de Treinamento – Justiça Restaurativa e Conferência Vítima-Ofensor e o Manual Suplementar (NUJURES, 2022, p. 33).

Também em 2019, o programa iniciou um projeto de acompanhamento do pós-encontro restaurativo, que se trata de uma verificação, junto aos casos em que foram firmados acordos, se houve o cumprimento ou não. O objetivo principal é analisar os resultados e impactos de sua atuação na comunidade e, conseqüentemente, aprimorar a prestação dos seus serviços a partir dos dados levantados (BRITO, 2022, p. 95).

Tendo em vista a importância dos dados para apurações estatísticas realizadas pelo CNJ, foi criado movimento processual específico de “sessão restaurativa” no PJE, para registrarem as práticas restaurativas promovidas (NUJURES, 2022, p. 21).

Visto que o foco da justiça restaurativa é a responsabilização do ofensor e o empoderamento da vítima, muitas vezes a quantificação de acordos realizados não é suficiente para indicar o sucesso ou não das sessões restaurativas. Nesse sentido, o programa desenvolveu uma pesquisa de avaliação para as pessoas atendidas por ele considerando como parâmetros de qualidade sobretudo, a recuperação da vítima, a responsabilização do ofensor, a oportunidade de diálogo entre ambos e o envolvimento das comunidades apoiadoras (NUJURES, 2022, p. 34).

No mais, os relatórios destacam também as parcerias firmadas com outras instituições e entidades. Até o ano de 2022, o programa Justiça Restaurativa tinha como parceiras a

Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP/DF), o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo/SP (CDHEP), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e o Tribunal de Justiça de Amapá (TJAP), a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Defensoria Pública do Distrito Federal (NUJURES, 2022, p. 11-12).

Por fim, outra atividade que merece destaque é a realização de transação penal como uma forma de encerramento de processos encaminhados pelos Juizados Especiais Criminais. Nos casos em que o programa receber a autorização do/a promotor/a de justiça responsável pelo processo, a proposta de transação penal será realizada pelos servidores do programa e ajustada, voluntariamente, com as partes. Trata-se de uma especificidade deste programa, considerando que a transação penal representa uma atividade atípica dentro de programas de Justiça Restaurativa em geral (BRITO, 2022, p. 90-91).

Considerando o exposto, é possível perceber que, de diversas maneiras, o Programa Justiça Restaurativa está incorporado e formalmente institucionalizado no TJDFT.

Sob uma dimensão normativa, está regulamentado mediante diversas portarias e resoluções. Como visto anteriormente, a Portaria Conjunta TJDFT nº 81, de 28 de setembro de 2017 instituiu o NUJURES. Esta Portaria, por sua vez, foi revogada pela Portaria TJDFT nº 732, de 21 de abril de 2020, que dispõe acerca da estrutura organizacional e das competências de unidades administrativas do TJDFT, estabelece, nos artigos 310, 310-A e 311, as atribuições do NUJURES, NUVIJURES e CEJURES, respectivamente.

A Portaria Conjunta TJDFT nº 87, de 25 de agosto de 2021, instituiu o NUVIJURES e os atuais CEJURES, ao acrescentar e alterar dispositivos relativos à estrutura e às competências do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa e de unidades a ele subordinadas, constantes do Anexo à Portaria TJDFT GPR nº 732/2020.

Outro ato normativo de grande importância é a Portaria Conjunta TJDFT nº 7, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Ética de facilitadores e de supervisores judiciais em Justiça Restaurativa no âmbito dos processos oriundos do TJDFT. Já a Portaria Conjunta nº 12, de 24 de fevereiro de 2021, disciplina a política judiciária de Justiça Restaurativa do TJDFT.

Também é possível analisar a institucionalização do Programa por meio da sua estruturação, ou seja, dimensão econômico-financeira, analisando se há recursos humanos e financeiros específicos destinados à Justiça Restaurativa no TJDFT. Com base nas



informações recebidas de servidores do núcleo, não há financiamento específico, a não ser dos próprios servidores, que são capacitados por meio da estrutura do tribunal, mas não tem nenhum recurso financeiro para auxiliar na divulgação do serviço, nem na própria remuneração de eventuais voluntários. Quanto aos recursos humanos, o que há é uma destinação de servidores específicos para o programa, mas para facilitadores voluntários, não tem nenhuma forma de bonificação ou consideração do serviço prestado como facilitador para fins de progressão funcional.

Além disso, os relatórios anuais produzidos pelo NUJURES demonstram evidências da execução do programa na localidade, trazendo indicativos da quantidade de casos, dos acordos feitos, das atividades realizadas pelo programa, o que serve como evidência da sua implementação. A título de exemplo, o relatório de 2022 informa que, neste ano, o NUVIJURES recebeu o total de 6.762 (seis mil setecentos e sessenta e dois) processos, a partir dos quais foi possível a designação de 3.655 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco) procedimentos restaurativos, dos quais 2.536 (dois mil quinhentos e trinta e seis) tiveram sessões realizadas, resultando em 1.304 (mil trezentos e quatro) processos encerrados por acordo (NUJURES, 2022, p. 17).

Por fim, vale ressaltar que o TJDFT apresenta uma dimensão organizacional bem definida, em que o Programa Justiça Restaurativa está alocada institucionalmente no organograma do tribunal, com uma hierarquização que expressa as relações de subordinação e competências desempenhadas na instituição. Conforme o exposto, Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal é de responsabilidade da Segunda Vice-Presidência, à qual estão vinculadas o NUJURES, NUVIJURES e os três CEJURES.

## **2.2 Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE**

O Programa de Justiça Restaurativa (PJR) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) começou a ser desenvolvido, informalmente, em 2014, mas foi oficialmente implementado somente em 2016, pela Portaria TJPE nº 53, de 05 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a implementação do referido projeto no âmbito das Varas da

Infância de Juventude de Recife, sob a supervisão da Coordenadoria de Infância e Juventude (CIJ) deste tribunal.<sup>11</sup>

Atualmente, no âmbito do TJPE, a Justiça Restaurativa é aplicada na CIJ, na Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPA)<sup>12</sup> e está começando um projeto nas Casas de Justiça e Cidadania<sup>13</sup>, vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Desde 2021, com o Ato Conjunto nº 30, de 03 de agosto de 2021, tanto a CIJ quanto o NUPEMEC fazem parte do órgão de macrogestão do tribunal.<sup>14</sup>

Além disso, também é desenvolvido um trabalho de Justiça Restaurativa da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no âmbito do projeto “Espaço de Diálogo e Reparação”, sob a coordenação do professor Marcelo Pelizzoli, o qual se articulou com membros do Poder Judiciário na constituição do projeto-piloto. A universidade é considerada um polo irradiador e o “Espaço de Diálogo e Reparação” foi o primeiro espaço de Justiça Restaurativa em universidade no país, com foco em resolver conflitos da comunidade acadêmica (servidores, professores, alunos). É possível vislumbrar grande influência do

---

<sup>11</sup> Art. 12 – A execução do Programa de Justiça Restaurativa nas Varas da Infância e Juventude no âmbito do Estado de Pernambuco ficará a cargo da Coordenadoria de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco – CIJ/TJPE, nos termos da presente Portaria e das normas complementares que vierem a ser editadas pelo Tribunal de Justiça.

<sup>12</sup> A Vara tem como atribuições aplicar, fiscalizar e monitorar o cumprimento das penas restritivas de direitos e ainda da suspensão condicional da pena e do processo pelos infratores de pequeno e médio potencial ofensivo, sem recorrer ao encarceramento.

<sup>13</sup> As Casas de Justiça e Cidadania são unidades com atuação interdisciplinar, que visam promover o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e sua aproximação com o Poder Judiciário, além de servir de sede e apoio logístico aos agentes comunitários de justiça e cidadania. Prevista no art. 75-A, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 353, de 23/03/2017 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco). As casas promovem mediação e conciliação, além de viabilizar o oferecimento de cursos e prestar serviços de interesse comunitário, como de orientação à saúde, assistência à infância, à juventude, à família, à segurança, ao meio ambiente e às pessoas com deficiência, dentre outros.

<sup>14</sup> Art. 1º Desenvolver a Política de Difusão e Expansão da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça de Pernambuco, que será implementada em gestão compartilhada pelo NUPEMEC e pela Coordenadoria de Infância e Juventude. Art. 2º Criar o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça de Pernambuco, que será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador-Geral do NUPEMEC; II - Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Coordenador Estadual da Infância e Juventude; III - Juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, Assessora Técnica da Presidência; IV - Juíza Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, Coordenadora Setorial das Casas de Justiça e Programas Especiais do NUPEMEC; V - Juíza Anna Paula Borges Coutinho, CEJUSC de Vitória de Santo Antão; VI - Juíza Laura Amélia Moreira Brennand Simões, Vara da Infância de Juventude da Comarca de Olinda; VII - Juíza Silvia Virgínia Figueiredo de Amorim Batista, Titular da 4ª Vara Infância Juventude da Comarca do Recife; VIII - Juiz Leonardo Romeiro Asfora, CEJUSC de Paulista; IX - Juiz Marcos Garcez de Menezes Júnior, CEJUSC de Goiana; X - Tarciana Maria Chalegre do Nascimento, Diretora Executiva do NUPEMEC; XI - Cleide Márcia de Farias, Gerente de Programas Especiais do NUPEMEC; XII - Hebe Pires Ramos, Setor de Justiça Restaurativa da CIJ; XIII - Danielle Maria de Souza Sátiro, 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca do Recife/Facilitadora de Justiça Restaurativa; XIV - Kátia Fernanda Faria Assad, 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca do Recife, Facilitadora de Justiça Restaurativa.

trabalho do professor Pelizzoli, além dos marcos teóricos adotados por ele, na iniciativa desenvolvida (ANDRADE, 2018, p. 303).

O Programa Justiça Restaurativa no TJPE, sob o ponto de vista dos atores que dele participam, conta, no âmbito da CIJ, com uma juíza responsável pelo núcleo de infância, a Dra. Hélia Viegas, que também está no órgão de macrogestão, junto com o Dr. Erik; quatro servidoras<sup>15</sup> com dedicação exclusiva (facilitadoras); e várias servidoras voluntárias, que atuam em outras varas do TJPE e decidem ser facilitadoras na Justiça Restaurativa voluntariamente, atuando no contra turno, porque gostam ou seus superiores liberam. Em média, valem-se de onze facilitadoras voluntárias, sendo a maioria mulheres.

A Portaria TJPE nº 53/2016, em seu artigo 5º, parágrafo 2º, afirma que o facilitador restaurativo deverá coordenar os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, devendo ressaltar durante a sessão dos procedimentos restaurativos os princípios do sigilo, da confidencialidade e da voluntariedade da sessão, as consequências que o conflito gerou e que poderão ainda gerar, dentre outros aspectos. Segundo o parágrafo 3º do mesmo dispositivo, facilitador também promoverá a pactuação da reparação dano e as medidas necessárias para que não ocorra reincidência no conflito.

Também fazem parte deste escopo as instrutoras, que são quem ministram o curso teórico de facilitador, além de ficarem responsáveis pela supervisão, pois está diretamente ligada à prática. Ou seja, as instrutoras que forem dar o curso de 40h teóricas, também ficam responsáveis pelas 60h práticas. Por enquanto, o corpo de formadores/instrutores é composto apenas por servidores. Até o momento, a Escola de Magistratura só ofereceu curso de formação para servidores. A CIJ tem três instrutoras, que fizeram curso de formação de facilitadores. No caso da Infância e Juventude, também há o entrave legal do segredo de justiça.

O Programa também inclui jovens aprendizes, ainda em formação, mas não conta com estagiários.

No que se refere à VEPA, também conta com uma estrutura envolvendo um juiz titular, André Santana, facilitadoras e instrutoras/supervisoras. Ademais, na unidade é desenvolvido o trabalho do Centro Interdisciplinar de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas (Capema), que realiza o acompanhamento dos cumpridores de penas restritivas de direitos, bem como das medidas de suspensão do processo e da pena. O centro é composto por nove assistentes sociais, oito psicólogas, uma pedagoga, estagiários de ambas as

---

<sup>15</sup> Por serem majoritariamente mulheres e assim se referir a servidora durante a entrevista, preferi usar o pronome feminino.

especialidades e de secretariado. Destas, dezoito são facilitadoras de círculos de construção de paz (VELOSO, 2023).

Por sua vez, o público-alvo da Justiça Restaurativa varia conforme o local de aplicação. Na CIJ, são vítimas, ofensores de atos infracionais, comunidade e suas famílias. O Programa opera a nível processual no âmbito das Varas da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, destinando-se aos adolescentes que cometeram atos infracionais ou aos adolescentes em situação de vulnerabilidade que não praticaram ato infracional e que estão envolvidos em processos de guarda, tutela ou adoção (ANDRADE, 2018, p. 306).

Existe somente uma exceção, que é a não realização de círculos restaurativos com a crianças. No tribunal entendem que pelo princípio da horizontalidade, a criança ainda não tem maturidade suficiente para expor seus sentimentos e pensamentos em meio a jovens e adultos. Ainda assim, é possível realizar o círculo com um representante da vítima criança, se for o caso. As famílias envolvidas nas questões de guarda e regulamentação de visitas também são consideradas público-alvo, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares.

Quanto à VEPA, são encaminhados para acompanhamento da equipe todas as pessoas que estão em alternativa penal na Vara, que atende toda a região metropolitana do Recife. Assim, o público-alvo são autores de crimes, pessoas em alternativas penais, cumprindo, por exemplo, penas restritivas de direitos, como Prestação de Serviços à Comunidade ou Prestação Pecuniária.

Já nas Casas de Justiça e Cidadania, o público-alvo é a comunidade no geral. A ideia inicial é começar o projeto pelas escolas, trabalhando com adolescentes e mães e avós. Nesse primeiro momento estão sendo desenvolvidas parcerias com escolas a fim de se voltar para resolver conflitos de adolescentes, dentro da escola. Desse modo, o público-alvo inicial é a comunidade escolar, envolvendo educadores, gestores, estudantes, seus familiares, e funcionários da atividade-meio.

No âmbito do TJPE, as formas de atuação envolvendo Justiça Restaurativa são diversas, a depender do órgão.

Com base no último relatório de projetos e ações realizado pelo CIJ, referente à gestão 2020-2021, as principais atividades de Justiça Restaurativa realizadas são as sessões restaurativas nos processos da 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Varas da Infância e Juventude da Capital, e Vara Regional.

Além disso, são realizadas formações de facilitadores/as de círculos de construção de paz oferecido, sendo o primeiro oferecido pela Escola de Magistratura em 2022, mas anteriormente oferecido por outras instituições, como pelo Instituto Moinho de Paz, em 2020.

Também há registros de diversas palestras, oficinas, cursos e a promoção de formação continuada de facilitadores, a exemplo do curso em Justiça Restaurativa - Fundamentos para Implementação da Justiça Restaurativa nos Tribunais/TJPE, oferecido pelo CNJ em 2020 (CIJ/TJPE, 2021, p. 36).

No referido relatório constam outras várias atividades realizadas, mostrando a as diferentes frentes de atuação do PJR: Participação no Grupo de Estudos e Diálogos Acadêmicos com pesquisadores da área da Infância e Juventude e/ou da Justiça Restaurativa, com participação de facilitadores do TJPE e pesquisadores externos ao Tribunal (2020/2021); Inclusão da Justiça Restaurativa no PJe do TJPE (2020), acesso liberado pelo Comitê do PJe (2021); Reuniões Administrativas e Deliberativas dos Facilitadores atuantes na Infância e Juventude, com periodicidade semanal, formato online (2020/2021); Participação no projeto Combatendo os impactos da violência armada na vida de jovens e adolescentes do Ibura (ETAPAS/UNICEF), através de convênio estabelecido com a CIJ, por meio de formação online abordando a Introdução à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (CIJ/TJPE, 2021, p. 36).

Ganha destaque a interface com a educação, diante do desenvolvimento de diversas atividades em parcerias com comunidades escolares, voltadas ao intuito educacional.

No mais, o relatório destaca as parcerias firmadas com outras instituições e entidades, tais quais: Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), OAB/PE, Ministério Público do Pernambuco (MPPE), Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), Secretaria de Educação de Pernambuco, Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, Secretaria de Educação do Recife, ONG Etapas/UNICEF, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), Círculos em Movimento (AJURIS, Terre des Hommes Brasil, UNESCO, Criança Esperança), CNJ, ONG Ruas e Praças, ONG Adolescer (CIJ/TJPE, 2021, p. 39).

No caso da parceria com a FUNASE de Pernambuco, esta conta com seus próprios facilitadores, e trabalham no sentido de pensar como adolescentes que vão sair da medida e vão voltar para casa, escola e comunidade podem ser atendidos fora, para que não voltem a infracionar.

No que se refere aos procedimentos dos casos atendidos na CIJ, o artigo 2º da Portaria TJPE 53/2016 estabelece que ações da Infância e da Juventude poderão, a critério do juiz da vara de origem, ser encaminhadas ao magistrado responsável pelas atividades da Justiça Restaurativa que decidirá sobre a aceitação ou rejeição do caso, solicitando anteriormente pareceres dos departamentos técnicos de Psicologia e Serviço Social.

Na infância e juventude os juízes fizeram curso de introdução à Justiça Restaurativa, assim como a maioria dos promotores de justiça que trabalham na área infracional. Dessa forma, esses operadores do direito já possuem uma percepção do olhar restaurativo.

Geralmente os próprios promotores já indicam na petição inicial da representação quando é caso de aplicação da Justiça Restaurativa. Se entrou com representação, segue direto para o juiz, via PJE. O magistrado, por sua vez, pede vistas para o defensor e, se este não se opuser, o juiz encaminha para a Justiça Restaurativa. As equipes multiprofissionais também podem fazer o encaminhamento para a Justiça Restaurativa, percebendo que o caso tem um potencial restaurativo, e a maioria dos profissionais já fez um curso de justiça restaurativa. Ao chegar na Justiça Restaurativa, analisam se é possível realizar as sessões restaurativas completas.

Em Recife, a Justiça Restaurativa funciona em um centro integrado de criança e adolescente, o que facilita a comunicação entre os sujeitos, posto que o promotor ou o juiz pode ligar diretamente para o setor e conversar sobre o caso, para verificar se vale fazer o encaminhamento ou não.

Na prática, o caminho seguido é que os casos são encaminhados ao Núcleo de Justiça Restaurativa pelo juiz, após o Ministério Público apresentar uma denúncia e o magistrado avaliar que a situação pode se beneficiar das práticas da Justiça Restaurativa. Nesse momento, o processo judicial é interrompido e transferido para o Núcleo de Justiça Restaurativa. O recebimento é feito pelos próprios servidores. Em seguida, é realizado um contato com o agressor para agendar a data e o horário da realização do pré-círculo (ANDRADE, 2018, p. 304-305).

Ocorre uma conversa e análise inicial, com a própria vítima, para entender as necessidades dela, organizar sua vida, e só então passa para a questão processual. O pré-círculo é o momento voltado a orientar as partes sobre o procedimento restaurativo e questioná-las sobre o desejo de participar, já que a participação precisa ser voluntária. A vítima só será contatada após o/a ofensor/a aceitar participar (ANDRADE, 2018, p. 305).

A continuidade do procedimento restaurativo depende do aceite de ambas as partes, caso contrário, o procedimento restaurativo se encerra e é remetido ao procedimento comum. Outro caso de encerramento do procedimento restaurativo é se, mesmo havendo o aceite de ambas as partes, o ofensor se negar a reconhecer as suas responsabilidades. (ANDRADE, 2018, p. 305)

Colhidos os aceites de ambas as partes, será designada data para realização do círculo restaurativo, que é dividido em: cerimônia de abertura, apresentação do centro do círculo e do

objeto da palavra, apresentação das partes, definição dos valores, atividade principal do círculo, finalização e cerimônia de fechamento (ANDRADE, 2018, p. 305).

A finalização do círculo restaurativo se dá com uma proposta de acordo entre as partes envolvidas. De forma geral, o grupo possui autonomia para construir os acordos, nos limites da legislação, e é facultado aos facilitadores dar sugestões. O termo de acordo será redigido por escrito e assinado por ambas as partes. Com ele, se elaborará um plano de ação. Posteriormente, o acordo será enviado ao Juiz para homologação, após manifestação do Ministério Público e do defensor (ANDRADE, 2018, p. 305).

Antes do encerramento, será designada data para realização do pós-círculo, e até lá o cumprimento do termo de acordo e do plano de ação será acompanhado (ANDRADE, 2018, p. 305).

No que se refere ao percurso trilhado para os conflitos que são encaminhadas ao Programa de Justiça Restaurativa da VEPA, o juiz encaminha todos os cumpridores de medida para o apoio psicossocial (Capema), a equipe multidisciplinar seleciona os processos e lá mesmo as facilitadoras realizam os procedimentos restaurativos.

O Capema contém a equipe técnica da VEPA e é composto por quatro Núcleos para realização do acompanhamento às pessoas em alternativas penais. O Núcleo de acolhida tem, na entrevista inicial, instrumental com perguntas restaurativas que promovem a reflexão sobre o delito e suas implicações na vida dos envolvidos, além de questões que permitem traçar o perfil social da pessoa em supervisão. O acompanhamento é dividido de acordo com a complexidade demandada pela situação da pessoa em alternativa penal. Durante todo o procedimento, a metodologia traz o enfoque restaurativo ao buscar inserir a pessoa em alternativa penal em cursos profissionalizantes, no mundo do trabalho, através da elevação de escolaridade, emissão de documentos, prestação de serviços à comunidade junto às instituições conveniadas e atendimentos individuais.

O quarto Núcleo é responsável pela gestão da informação, organizando em instrumental próprio, chamado de Mapa Único, todas as informações objetivas das pessoas acompanhadas. Essa ferramenta serve como base de dados que orienta as decisões do acompanhamento e da gestão. Cada Núcleo tem uma coordenação que, em conjunto com a coordenação geral do Capema, norteiam o trabalho da equipe como um todo. Existe ainda o Núcleo de Rede, que é responsável pelos convênios e demandas da rede conveniada para receber as pessoas para Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O trabalho desse Núcleo qualifica a relação com a rede social que encontra nele o apoio para as demandas referentes ao acompanhamento.

De acordo com o Manual de Gestão para as alternativas penais (CNJ, 2020) o acompanhamento das pessoas em alternativas penais deve ter enfoque restaurativo, o que não exige estruturação de Programa de Justiça Restaurativa, mas sim que o enfoque da assistência seja restaurativo. Diante disso, o Capema pensou em um ciclo de círculos de construção de paz para o acolhimento das pessoas em alternativas penais com o objetivo de fortalecer o vínculo com a equipe, refletir sobre as alternativas penais, responsabilização sobre o delito, pertencimento, espaço e lugar social e oportunidades e exclusões através do trabalho.

Não há instrumento do TJPE instituindo a metodologia utilizada no acompanhamento, mas tão somente o Manual de Gestão citado, que recomenda o enfoque restaurativo. Ainda assim, no Capema vem sendo utilizado, desde 2016, os círculos de construção de paz como a metodologia da Justiça Restaurativa no acolhimento das pessoas em alternativas penais. São incluídas nos círculos todas as pessoas que estão em alternativa penal e que expressem o desejo de participar, posto que a adesão é voluntária. Caso a pessoa não manifeste interesse em participar dos círculos ela é encaminhada imediatamente para o cumprimento da pena restritiva de direitos.

A abordagem restaurativa na CIJ difere da adotada na VEPA, pois na Infância e Juventude são realizados círculos de conflito, com todas as sessões restaurativas, enquanto na VEPA fazem encontros com turmas de pessoas que estão em cumprimento de medida alternativa, mas não são círculos de conflito com vítima, ofensor, comunidade, família, e sim círculos somente com os ofensores, ocorridos periodicamente.

Os casos de Justiça Restaurativa atendidos no âmbito do TJPE são os da CIJ, os da VEPA, os desenvolvidos no Espaço de Diálogo e Reparação da UFPE, e os das Casas de Justiça e Cidadania. Nestas, os casos são incluídos no PJR mediante demanda da comunidade.

Em 2009, o Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (JETEP) implementou o Programa Futebol Cidadão, projeto voltado para a construção da cultura da paz e do diálogo nos estádios, no qual eram adotados círculos restaurativos (ANDRADE, 2018, p. 298). No entanto, não foi dada continuidade a essas práticas no âmbito do JETEP, de forma que não são mais aplicadas.

No âmbito da Coordenadoria de Infância e Juventude do TJPE, todos os tipos de casos são recebidos pela Justiça Restaurativa, não havendo uma limitação de temas ou conflitos, visto que há um esforço para receber todos os casos, ainda que nem todos sejam selecionados para realização de círculos restaurativos. Apesar de temas como abuso sexual, violência doméstica e familiar e tráfico de drogas serem mais complexos e exigirem maiores cuidados,



não são rejeitados. A única limitação dos casos da CIJ é o fato de não se realizar círculos com crianças, dado o princípio da horizontalidade, que sempre deve ser respeitado.

Na esfera da Execução de Penas Alternativas, não há definição de temas que possam ser acompanhados. Nas Casas de Justiça e Cidadania, as primeiras atividades restaurativas estão voltadas para conflitos envolvendo adolescentes, suas famílias e a comunidade escolar. No “Espaço de Diálogo e Reparação” da UFPE, o foco é resolver conflitos dentro do ambiente acadêmico.

Considerando o exposto, é possível perceber que, de diversas maneiras, o Programa Justiça Restaurativa está incorporado e formalmente institucionalizado no TJPE.

Sob uma dimensão normativa, está regulamentado mediante diversas portarias e ato conjunto. Como visto anteriormente, a Portaria TJPE nº 53, de 05 de outubro de 2016, dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa nas Varas da Infância e Juventude no âmbito do Estado de Pernambuco. No mesmo ano, entrou em vigor a Portaria TJPE nº 70, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco<sup>16</sup>.

Mais recentemente, o Ato Conjunto TJPE nº 30, de 03 de agosto de 2021<sup>17</sup>, institui o plano de difusão e expansão; e criou o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do TJPE.

Analisando a institucionalização do PJR por meio da sua estruturação, ou seja, dimensão econômico-financeira, verifica-se que não há recursos financeiros específicos destinados ao programa no TJPE, nem mesmo gratificação pelo serviço prestado. O primeiro curso de formação de facilitadores em Justiça Restaurativa oferecido pelo próprio tribunal ocorreu somente em 2022, e todos os anteriores foram custeados pelos próprios interessados. Esse curso de formação, quando realizado pela Escola Judicial, é contabilizado para progressão funcional, mas o primeiro foi realizado em 2022. Quanto aos recursos humanos, na CIJ, há quatro servidores de dedicação exclusiva, enquanto na VEPA e no NUPEMEC não há exclusividade de servidores.

Além disso, os relatórios e notícias veiculadas pelo TJPE demonstram evidências da execução do programa na localidade, trazendo indicativos da quantidade de casos, dos acordos feitos e das atividades realizadas, o que serve como evidência da sua implementação.

---

<sup>16</sup> Art. 4º Compete ao Comitê Gestor a coordenação geral de todos os programas de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça, respeitadas as coordenadorias específicas de programas de justiça restaurativa em desenvolvimento, a exemplo da Infância e Juventude, criada pela Portaria TJPE nº 53, de 05 de outubro de 2016.

<sup>17</sup> Ato Conjunto entre a Presidência do TJPE, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE - CIJ, e a Coordenadoria Geral do NUPEMEC.

Na VEPA, os círculos de construção de paz, realizados desde 2016, tiveram a participação de 744 (setecentos e quarenta e quatro) pessoas em 234 (duzentas e trinta e quatro) círculos realizados até a pandemia, momento em que as atividades presenciais foram substituídas pelo trabalho remoto e a realização dos círculos ficaram paradas até o ano de 2021. Como resultado do enfoque restaurativo no acompanhamento, foi verificada uma significativa redução do índice de descumprimento das Penas restritivas de Direitos de 48% (quarenta e oito por cento) para 28% (vinte e oito por cento).

Já na alçada da CIJ, o relatório do biênio 2020-2021 indica, em relação a sessões restaurativas: recebimento de treze processos; realização de cinquenta sessões restaurativas (incluindo pré-círculos, círculos e pós-círculos); dois processos com sessões restaurativas completas; trinta e cinco pessoas atendidas nas sessões restaurativas.

Quanto à realização de círculos de construção de paz e rodas de conversa, o relatório citado mostra em relação ao Público Interno do TJPE trinta e um participantes distribuídos em nove círculos. e relativamente à Rede de Proteção e Garantia, trinta e um participantes distribuídos em seis círculos, sendo na FUNASE dois círculos e treze participantes, na OAB um círculo e sete participantes, e no MPPE, três círculos e onze participantes. A facilitação destes círculos foi realizada por facilitadores do TJPE.

Na sua dimensão organizacional, o programa de Justiça Restaurativa do TJPE está vinculado à Coordenadoria da Infância e Juventude e ao NUPEMEC, que formam um órgão de macrogestão compartilhada.

No momento, a Justiça Restaurativa realizada no Capema está vinculada à VEPA, que ainda não está incluída no organograma do órgão de macrogestão, e só está ligada à coordenadoria criminal.

Tanto a CIJ, quanto o NUPEMEC e a VEPA contam com um coordenador, mas todos estão subordinados à presidência do tribunal. O TJPE conta com um Comitê Gestor da Política de Justiça Restaurativa, ligado à presidência, responsável pela coordenação de todas as iniciativas de Justiça Restaurativa, tanto no TJPE quanto nas parcerias estabelecidas com organizações públicas e privadas da sociedade civil.

### **2.3 Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA**

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) tem experiências em Justiça Restaurativa caracterizadas como pioneiras, que remontam a 2011, e foram desenvolvidas na capital Belém e na comarca de Santarém. Vale ressaltar que o TJPA, desde o início da última década, tem desenvolvido atividades de justiça restaurativa realizadas por intermédio da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), que já promoveu diversas discussões, formações e eventos aspirando disseminar a abordagem restaurativa em sua esfera de atuação institucional (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021, p. 95-96).

Em 2018, a Resolução TJPA nº 23 instituiu a Coordenação de Justiça Restaurativa (CJR), que tem como atribuição desenvolver plano de difusão, divulgação, expansão, implementação e acompanhamento do Programa de Justiça Restaurativa (PJR). Essa Coordenadoria está vinculada e sob coordenação geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Em 2021, a partir de deliberação do NUPEMEC, a Coordenadoria de Justiça Restaurativa assumiu responsabilidades de macrogestão da justiça restaurativa no Poder Judiciário estadual, a fim de desenvolver um plano que abrange a disseminação, divulgação, expansão, implementação e monitoramento do PJR do TJPA (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021, p. 96).

A CJR apresentou, em 2020, o Plano de Ações “Justiça Restaurativa: Construindo Paz e Bem Viver”, cujo objetivo era fortalecer os projetos e ações que compreendem o Programa de Justiça Restaurativa do TJPA, bem como colaborar para a ampliação, qualificação e manutenção das práticas restaurativas no Estado do Pará (MEDEIROS; SILVA NETO, 2021, p. 96).

A Coordenadoria de Justiça Restaurativa conta uma juíza de direito, com formação em Justiça Restaurativa; dois Assessores Técnicos, com formação e experiência em práticas restaurativas; um Auxiliar Judiciário; e um estagiário (TJPA, Res. 23, 2018, art. 12).

Inicialmente, o projeto de Justiça Restaurativa, que posteriormente se tornou um programa, era caracterizado por ter relação com o sistema de justiça, ligado à Vara de Infância e Juventude, relacionado a educação e a conflitos em ambiente escolar e a comunidade, e ligada à parceria estratégica com universidades.

O TJPA tem múltiplas aplicações da Justiça Restaurativa, sendo os projetos pioneiros na área de infância e juventude, na área de violência doméstica, área de execuções penais e área de conflitos socioambientais. Estes, devido à realização do projeto no cerne da Amazônia, eventualmente demandas envolvendo comunidades indígenas convergiram para o

projeto, e foram desenvolvidas atividades restaurativas nesses casos. Foi observado que estas demandas tinham como fio condutor a questão socioambiental.

O TJPA possui um órgão de macrogestão de Justiça Restaurativa, que é a CJR, vinculada ao NUPEMEC, o qual funciona como um guarda-chuva que abarca duas coordenadorias - a de conciliação e mediação e a de Justiça Restaurativa.

Hoje, a Coordenadoria de Justiça Restaurativa conta com três espaços para realização de práticas em Belém e um espaço para realização de práticas em Santarém, os quais recebem o nome de “Espaço Acolher”, “Casa Amarela (Memória e Verdade)”, “Espaço Porto Seguro” e “Espaço Nascente”. Ademais, têm-se a perspectiva de instalar outro pólo de atuação na cidade de Marabá ainda em 2023.

A CJR incluiu na agenda da Escola Judicial uma escola permanente de formação em Justiça Restaurativa. Dessa maneira, a escola fornece regularmente três tipos de formação: a formação básica, a formação de facilitadores e um curso de aprofundamento em Justiça Restaurativa.

No âmbito da Vara de Infância e Juventude, iniciaram com práticas restaurativas em 2010, com estudos, e com aplicação mais sistematizada entre 2011 e 2012. Além de todos os projetos pontuais que ocorreram desde 2011, tem uma política judiciária de Justiça Restaurativa alinhada com a política nacional<sup>18</sup>.

Um novo ciclo da Coordenadoria da Justiça Restaurativa foi inaugurado a partir de 2022 e conta com diferentes projetos. Também foi a partir desse novo ciclo que o tribunal destacou servidores exclusivos para atuarem como facilitadores. Até então, os facilitadores eram voluntários ou servidores que ocupavam conjuntamente outros cargos, como assistente social, ou psicólogo.

Os projetos em vigor fazem parte desse novo ciclo. Dentre os projetos em andamento, destaca-se o desenvolvido na Usina da Paz, Cabanagem, em Belém, atuante em bairros de maior vulnerabilidade e violência, atendendo egressos da penitenciária, realizando círculos pré-processuais em conflitos familiares, com vizinhos, ou oferecendo orientação. Também há o “Histórias de Família”, envolvendo processos de família, Varas de Família e realização de círculos e pré-círculos restaurativos.

Quanto ao “SERvidor”, trata de demandas internas, de situações conflituosas, entre servidores do próprio tribunal, buscando estabelecer uma comunicação respeitosa dentro do ambiente de trabalho.

---

<sup>18</sup> Política Nacional de Justiça Restaurativa advinda da Resolução 225 do CNJ

Já o projeto “Agente da paz, a gente que faz” foi criado no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) que fica dentro da UFPA, em que as demandas para mediação e conciliação, quando o conflito está muito tenso, passa primeiro por círculos restaurativos, para melhor desenvolver o diálogo, e depois são encaminhados para a mediação ou conciliação).

O projeto “Porto Seguro”, cuja implementação foi autorizada pela Portaria TJPA nº 3083/2022-GP, recebeu o nome do espaço físico e resultou de termo de cooperação técnica entre o TJPA, Fundação Papa João XXIII, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Belém (Semec) e Secretaria de Estado de Educação (Seduc) possibilita a escuta profissional de crianças e adolescentes, seus familiares e profissionais que atuam nessas comunidades. Conta com vinte e dois facilitadores, seis supervisores e a coordenação.

O projeto atua realizando círculos em seis escolas de Belém, voltando-se para crianças e adolescentes atendidos/as em serviços de acolhimento institucional, adolescentes atendidos/as pelos serviços de execução de medidas socioeducativas, alunos/as de escolas públicas, seus/suas responsáveis e profissionais que atuam com este público

Por fim, o projeto “Caminho de Casa”, criado para atender mulheres encarceradas que estejam finalizando sua pena. O objetivo é fazer círculos com elas enquanto estão dentro da penitenciária e fazer levantamento das suas necessidades, bem como da sua rede de apoio. Também são realizados círculos depois da saída. O intuito é que o “caminho de volta para casa” seja menos doloroso e mais acolhedor, construindo com a reinserção social dessas mulheres.

O Programa Justiça Restaurativa do TJPA desenvolve, assim, atividades direcionadas não só à área da administração de conflitos, através das sessões restaurativas, mas também se dedica àquelas voltadas a intuítos educacionais e de reinserção.

Esses projetos de Justiça Restaurativa tem como característica a articulação com a comunidade e uma articulação interinstitucional, com órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público, mas também fora do judiciário, como com as universidades (Universidade Federal do Pará - UFPA e Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA), com a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal, e com o Governo do Estado na secretaria que gere o programa Usinas de Paz, o qual desenvolve ações de prevenção à violência e ações sociais. No momento atual estão construindo parceria com a Secretaria de Educação, com o intuito de construir uma política pública de Justiça Restaurativa no âmbito escolar. Nesse sentido, observa-se que enquanto política judiciária, o PJR está bem consolidado no TJPA.

Antes desse ciclo, outros projetos existiram, capitaneados por varas, como projetos ligados à Infância e Juventude, projetos na Vara de Violência Doméstica, projeto na Execução Penal, além do programa Amazônia da Paz, uma articulação interinstitucional do TJPA com a UFOPA. Nessas práticas, as varas estabeleciam seu fluxo de atendimento e os casos eram atendidos pelas equipes interprofissionais que atuavam nessas varas.

Com os projetos atualmente desenvolvidos, o intuito é que as varas encaminhem os casos para as equipes específicas da Coordenadoria de Justiça Restaurativa. Assim, cada vara tem a sua autonomia, para, no âmbito da sua atuação, e tendo a equipe interprofissional disponível para realizar práticas, escolher fazer o encaminhamento para essa Coordenadoria ou manter na vara, se for do seu interesse. A título de exemplificação, a Vara de Infância e Juventude de Belém continua com a sua equipe interprofissional, podendo realizar práticas restaurativas no âmbito da sua atuação, dos seus casos e dos seus processos. Além disso, a vara pode manter um fluxo de encaminhamento de casos para a CJR, para os Espaços Restaurativos atenderem às suas demandas.

Segundo o último relatório de projetos e ações realizado pelo tribunal, referente à gestão 2021-2023, as ações prioritárias da Coordenadoria de Justiça Restaurativa do TJPA para o biênio são: implantação de espaços para práticas restaurativas; capacitação inicial e continuada de facilitadores/as; parcerias com outras instituições do sistema de justiça e da sociedade civil para difusão, implantação, implementação, expansão e acompanhamento do atual plano de ação. Esse relatório destaca os cursos e formações promovidas em 2021, assim como as parcerias estabelecidas para ministrá-los (TJPA, 2021, p. 52-53).

Considerando o exposto, é possível perceber que, de diversas maneiras, o Programa Justiça Restaurativa está bem sedimentado no TJPA, em termos de política judiciária.

Sob uma dimensão normativa, está regulamentado por meio da Resolução TJPA nº 23, de 12 de dezembro 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC); revoga a Resolução TJPA n.2 15/2016, de 19 de junho de 2016, e dá outras providências.

A Resolução TJPA nº 24, de 12 de dezembro de 2018, que Institui o Programa de Resolução Consensual de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; dispõe sobre a estruturação e funcionamento dos CEJUSCs, contribui para disciplinar casos em que os Espaços Restaurativos forem implementados dentro de um CEJUSC.

Há a previsão de que os Serviços da Justiça Restaurativa devem ser prestados em Espaços Restaurativos, implantados e vinculados diretamente ao NUPEMEC, podendo ser implantados dentro ou fora de um CEJUSC (TJPA, Res. 23, 2018).

De acordo com o artigo 20 da Resolução TJPA nº 23/2018, “O Espaço Restaurativo que for implantado fora das instalações de um CEJUSC contará com uma estrutura funcional mínima composta por um Juiz Coordenador, um Juiz Coordenador Substituto, auxiliar judiciário, dois Analistas Judiciários, com formação em Justiça Restaurativa, até vinte Facilitadores Restaurativos voluntários e um estagiário.

Analisando a institucionalização do Programa por meio da sua estruturação, ou seja, dimensão econômico-financeira, verifica-se que atualmente há recursos humanos específicos destinados ao PJR, pois contam com servidores exclusivos para atuarem como facilitadores. No entanto, dentre os recursos financeiros destinados ao NUPEMEC, não há fundos específicos para a Justiça Restaurativa.

Em razão da previsão do artigo 21 da Resolução TJPA nº 23/2018, os facilitadores em Justiça Restaurativa deverão passar por capacitação continuada, para serem aptos a desenvolverem os trabalhos restaurativos ocorridos no âmbito do TJPA. Ainda assim, há oferta regular de cursos e formações em Justiça Restaurativa.

### **3. PONTOS DE CONVERGÊNCIA E DIVERGÊNCIA: semelhanças e diferenças entre os Programas de Justiça Restaurativa do TJDFT, TJPE e TJPA**

A partir da análise das experiências dos programas de Justiça Restaurativa nos três tribunais de justiça estudados, percebeu-se que há pontos de semelhança e de diferenciação entre eles no que concerne aos atores, às formas de atuação, aos procedimentos dos casos atendidos, aos casos atendidos, e à institucionalização dos programas à instituição à qual está vinculada.

Em vista disso, o presente capítulo volta-se primeiramente para apontar em que aspectos os programas de Justiça Restaurativa apresentam convergências, seguindo para pontos de divergência e, por fim, as particularidades temáticas de cada.

#### **3.1. Semelhanças nas experiências analisadas**

De maneira geral, todas as experiências de Justiça Restaurativa dos tribunais estudados são práticas contra hegemônicas inseridas no âmbito do Poder Judiciário, seguem as normativas da Portaria CNJ nº 225/2016 e compartilham de diversas semelhanças entre si.

Na dimensão dos sujeitos e respectivas funções exercidas no PJR, isto é, de quem faz e participa da justiça restaurativa em cada tribunal, percebe-se que alguns atores aparecem em todos os programas analisados: magistrados, geralmente desenvolvendo função de coordenação; servidores do próprio tribunal, seja desenvolvendo atividades administrativas, seja atuando como facilitadores ou supervisores; e estagiários e/ou jovens aprendizes.

No âmbito das atividades desenvolvidas, os três tribunais têm como principal atuação o desenvolvimento de sessões restaurativas. Tanto no TJPE como no TJPA, os círculos de construção de paz são os principais métodos restaurativos utilizados, enquanto no TJDFT, as metodologias utilizadas nas sessões são a mediação vítima-ofensor-comunidade (EVOC), aplicada nos conflitos de menor potencial ofensivo, e os círculos de construção de paz, geralmente aplicados em crimes de médio ou maior potencial ofensivo. Ainda assim, todos os métodos contam com pré-encontros, a fim de analisar se a abordagem restaurativa é viável, bem como pós-encontros, para conferir se o acordo restaurativo foi cumprido.



Não obstante haja essa predominância, os programas também realizam diversas atividades de cunho educativo e formação em Justiça Restaurativa, tais como palestras, cursos, seminários e projetos. Muitas dessas ações são concretizadas por projetos com instituições parceiras, públicas e privadas, e que demonstram uma abertura para além do Poder Judiciário.

Quanto ao aspecto do percurso trilhado para as demandas encaminhadas ao Programa de Justiça Restaurativa, há a diretriz geral do artigo 7º da Resolução CNJ nº 225/2016, segundo o qual a chegada de casos ao PJR pode ocorrer através de encaminhamentos de procedimentos e processos judiciais, em qualquer fase de sua tramitação, pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, das partes, dos seus Advogados e dos Setores Técnicos de Psicologia e Serviço Social. Todavia, para além dessa orientação geral, cada tribunal tem uma forma específica de tratar do procedimento dos casos atendidos, conforme explanado no próximo subcapítulo.

Além disso, os três tribunais apresentam uma dimensão organizacional bem definida, em que o programa está alocado institucionalmente no organograma do tribunal, com uma hierarquização que expressa as relações de subordinação e competências desempenhadas na instituição.

Ainda que bem institucionalizados como política judiciária, verificou-se a ausência de recursos financeiros específicos destinados aos Programas de Justiça Restaurativa nos tribunais. Há somente recursos humanos próprios, mediante destinação de servidores para trabalharem especificamente nos programas, e oferecimento de cursos de formação em Justiça Restaurativa pelas Escolas Judiciárias.

Uma das convergências quanto à institucionalização do PJR no TJPE e no TJPA é a aproximação ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Atualmente, no âmbito do TJPE, a Justiça Restaurativa é aplicada na Coordenadoria de Infância e Juventude, na Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPA) e está começando um projeto nas Casas de Justiça e Cidadania, vinculado ao NUPEMEC. Ademais, com o Ato Conjunto nº 30/2021, tanto a CIJ quanto o NUPEMEC fazem parte do órgão de macrogestão do tribunal.

No TJPA, a Resolução nº 23/2018, que instituiu a Coordenação de Justiça Restaurativa (CJR), a deixou vinculada e sob coordenação geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Apesar de não haver um padrão, tanto no TJPA quanto no TJPE, o Programa de Justiça Restaurativa está vinculado ao NUPEMEC, o que pode revelar que a Justiça Restaurativa dialoga com alternativas à judicialização. Isso evidencia que há um setor consolidado nos tribunais que está internalizando essas práticas diferenciadas, métodos consensuais de solução de conflitos e formas de justiça autocompositiva.

Essa aproximação pode estar relacionada com o fato de a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, ter sido editada em janeiro de 2013, pela Emenda nº 1, de forma que o artigo 7º, § 3º, passou a atribuir ao NUPEMEC o papel de centralizar e incentivar programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 12/2002 da ONU e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

Nesse viés, provavelmente, visto que tanto a Conciliação e a Mediação quanto a Justiça Restaurativa são orientadas pelos valores da Cultura de Paz, e, ainda, por não existir à época marcos referenciais normativos para esta última no Brasil, a Justiça Restaurativa ficou incorporada pela racionalidade e normatividade da Resolução CNJ nº 125/2010.

No entanto, a Emenda nº 2, de 08 de março de 2016, excluiu as referências à Justiça Restaurativa de referido § 3º, do artigo 7º, da Resolução CNJ nº 125/2010. Em maio do mesmo ano, foi promulgada a Resolução nº 225/2016, do CNJ, que dispõe especificamente sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Ainda assim, a institucionalização dos programas em cada tribunal apresenta particularidades que serão exploradas no subcapítulo seguinte.

Outro ponto de aproximação entre o TJPE e o TJPA é que o surgimento e desenvolvimento desses programas esteve atrelado, direta ou indiretamente, às parcerias com universidades locais - UFPE e UFOPA, respectivamente.

À vista disso, percebe-se que as experiências dos Programas de Justiça Restaurativa nos tribunais estudados guardam muitas semelhanças, especialmente entre TJPE e TJPA, enquanto o TJDFR reserva mais especificidades em relação aos outros dois, conforme será demonstrado.

### **3.2. Diferenças nas experiências**

Com base no estudo das experiências dos Programas de Justiça Restaurativa nos três tribunais de justiça, é possível perceber que, apesar de terem normativas que o regulamentam, não seguem um padrão único e adquirem formas muito próprias, surgidas a partir do processo de maturação ocorrido dentro das particularidades de cada tribunal.

Dentre os tribunais examinados, o TJDFT é o único que está entre os projetos pioneiros de Justiça Restaurativa atuantes no Brasil, que, ao lado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), tiveram apoio da parceria técnica e financeira do Ministério da Justiça do Brasil com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (ANDRADE, 2018, p. 101).

Uma das particularidades do TJDFT diz respeito ao uso da mediação vítima-ofensor como a principal metodologia nas sessões restaurativas, apresentando assim uma perspectiva mais voltada aos conflitos interpessoais, dos quais tenham decorrido fatos delituosos. Assim como nos demais tribunais, também faz uso dos círculos de construção de paz, mas com menos frequência e somente em casos de crimes de maior potencial ofensivo.

Outra especificidade do PJR do TJDFT diz respeito aos tipos casos encaminhados, que em sua maioria são os que envolvem as infrações da Lei 9.099/95, a qual estabelece a não obrigatoriedade da ação penal, abrindo espaço para a aplicação do programa restaurativo como meio de resolução alternativa do conflito, com conseqüente arquivamento do procedimento, enquanto na hipótese de crimes mais graves, prevalece o princípio da obrigatoriedade da ação penal (VIEIRA, 2021, p. 109).

Nesse sentido, o PJR do TJDFT abre espaço para o estabelecimento de acordos de transação penal, e os consideram como um procedimento restaurativo, visto que representa uma atividade atípica dentro de programas de Justiça Restaurativa em geral, e aponta para a reprodução da lógica e de hábitos judiciais para o âmbito da justiça restaurativa (BRITO, 2022, p. 91-92).

Quanto ao percurso trilhado para as demandas que são encaminhadas à Justiça Restaurativa, no TJDFT, o encaminhamento e recebimento de casos segue um caminho em que o processo chega na vara do juizado criminal, no qual o magistrado faz a análise do que é cabível ou não e envia para a Justiça Restaurativa, via PJE. Dessa maneira, é o juiz da vara de origem que recebe os autos é quem analisa os casos que chegam e realiza o filtro dos casos que são ou não cabíveis à Justiça Restaurativa. Dessa forma, não há critérios relativos à matéria processual que sejam utilizados pelo núcleo do programa para selecionar os casos que serão atendidos ou não, visto que a decisão referente ao encaminhamento de processos ao

NUJURES fica a critério discricionário dos juízes responsáveis (BRITO, 2022, p. 78). É importante ressaltar que não necessariamente os juízes têm formação ou conhecimento prévio sobre o tema.

No que se refere ao TJPE, as ações da Infância e da Juventude poderão, a critério do juiz da vara de origem, ser encaminhadas ao magistrado responsável pelas atividades da Justiça Restaurativa que decidirá sobre a aceitação ou rejeição do caso. Uma particularidade que chama a atenção é que tanto os juízes como a maioria dos promotores de justiça que trabalham na área fizeram curso de introdução à Justiça Restaurativa.

Relativamente ao percurso trilhado para os conflitos que são encaminhadas ao programa de justiça restaurativa da VEPA, o juiz encaminha todos os cumpridores de medida para o apoio psicossocial (Capema), a equipe multidisciplinar seleciona os processos e lá mesmo as facilitadoras realizam os procedimentos restaurativos. Assim, também difere uma vez que a seleção de processos fica a cargo da equipe multidisciplinar.

No que diz respeito à incorporação do PJR ao tribunal, no TJPE está vinculado à Coordenadoria da Infância e Juventude e ao NUPEMEC, que formam um órgão de macrogestão compartilhada. Somente a Justiça Restaurativa realizada no Capema, que está vinculada à VEPA, ainda não está incluída no organograma do órgão de macrogestão. O TJPE também conta com um Comitê Gestor da Política de Justiça Restaurativa, ligado à presidência, responsável pela coordenação de todas as iniciativas de Justiça Restaurativa.

Já o TJPA, na sua dimensão organizacional, possui um órgão de macrogestão de Justiça Restaurativa, que é a Coordenadoria de Justiça Restaurativa, vinculada ao NUPEMEC, o qual funciona como um guarda-chuva que abarca duas coordenadorias - a de conciliação e mediação, e a de Justiça Restaurativa.

Por sua vez, no TJDFT, a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal é de responsabilidade da Segunda Vice-Presidência, à qual estão vinculadas o NUJURES, NUVIJURES e os três CEJURES.

Dessa maneira, ainda que dimensão organizacional dos três tribunais sejam bem definidas, cada um se organiza de forma específica, e possui a sua própria forma de institucionalização. Destaca-se que o TJDFT é o que possui características mais distintas, visto que possui um Núcleo específico de Justiça Restaurativa, e não está vinculado ao NUPEMEC, mas sim à Segunda Vice-Presidência.

### 3.3. Particularidades temáticas

Outro aspecto que chama a atenção a partir dos paralelos estabelecidos entre os programas de Justiça Restaurativa é a diversidade temática. Analisando os tribunais, foi possível perceber que não há um padrão de temas que são abordados e, pelo contrário, indicam que a Justiça Restaurativa tem uma potencialidade mais elástica do que geralmente é percebido até então.

Tanto o TJPE quanto o TJPA aplicam Justiça Restaurativa em demandas de Varas de Infância e Juventude, temática muito comum nos programas de Justiça Restaurativa do Brasil e de outros países, sendo o chamado “Caso Zero”, registrado em 2002 no âmbito da justiça do Rio Grande do Sul, em que o magistrado da 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, aplicou a Justiça Restaurativa em ilícito envolvendo dois adolescentes (VIEIRA, 2021, p. 110). Além disso, ambos os tribunais aplicam a Justiça Restaurativa em demandas da Vara de Execução de Penas Alternativas.

O TJPA foi o tribunal estudado que mais apresentou particularidades temáticas, visto que os variados projetos desenvolvidos no âmbito do PJR contemplam temas muito distintos, como violência doméstica e familiar contra a mulher e conflitos socioambientais.

Nirson Silva Neto e Josineide Medeiros (2020, p. 273) afirmam que, atuando como membros da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia (CJUÁ), vinculada à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e como coordenadores do Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz, desenvolvido por meio de uma parceria entre a UFOPA e o TJPA, perceberam demandas para a realização de ações restaurativas em situações de conflito envolvendo povos e comunidades tradicionais das regiões do Baixo Amazonas e do Baixo Tapajós.

Vários desses conflitos envolvem questões identitárias, acompanhadas de disputas territoriais e por recursos naturais, tratando-se de situações complexas devido aos contextos socioculturais e político-econômicos em que estão inseridos, principalmente porque estão em áreas da Amazônia legal que vêm se convertendo em fronteira para a expansão do capital de maneira mais acentuada nas últimas décadas (SILVA NETO; MEDEIROS, 2020, p. 273).

O Programa Amazônia da Paz é desenvolvido no oeste do estado do Pará, região situada na área central da Amazônia legal, sendo marcada por grande biodiversidade e presença de grupos étnicos, com experiências culturais distintas, como povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais (SILVA NETO; MEDEIROS, 2017, p. 1).

Tal projeto se dedicou a trabalhar na implantação de práticas restaurativas no serviço de execução de medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que praticaram atos infracionais, especialmente adolescentes privados de liberdade.

A partir de 2015, o Programa Amazônia da Paz começou a atuar em casos de conflitos comunitários, ainda que de modo muito experimental, com o propósito de observar as possibilidades de uso de práticas restaurativas, especialmente de círculos de construção de paz. Diante de uma primeira experiência positiva, realizaram-se várias outras intervenções restaurativas em casos desse tipo.

Os casos que geralmente chegam compreendem conflitos agrários e ambientais, isto é, conflitos pela terra e por recursos naturais ou que de algum modo estão relacionados a situações territoriais e de interesse ambiental. Esses conflitos têm como agentes principais comunidades tradicionais e poderosos agentes externos, como grandes empresas, produtoras de gado bovino, madeireiros, produtores de soja, entre outros. Tais situações geralmente tocam em interesses políticos e econômicos que vão além dos interesses e necessidades das comunidades, que normalmente ocupam posição de vulnerabilidade frente aos atores externos (SILVA NETO; MEDEIROS, 2017, p. 2-3).

Os participantes dos conflitos estão em posições muito desiguais, não sendo possível uma experiência de igualdade participativa no processo de diálogo, trazendo limitações na atuação de mediação. Por esse motivo, usaram como estratégia a abordagem dos conflitos internos das comunidades com o propósito de fortalecê-las, ajudá-las a contactar seus potenciais e encontrar, de forma colaborativa e pacífica, soluções razoáveis que realizem seus interesses e necessidades reais, pois as pressões causadas pela ação de agentes externos instauram um clima de insegurança e de dissenso sobre o que fazer, como, por exemplo, trabalhar para eles ou não, fazer ou não concessões, como podem ceder sem perder autonomia comunitária.

Na abordagem desses conflitos complexos, observa-se que os problemas envolvendo territórios, uso da terra e recursos naturais são manifestações de conflitos mais profundos, relacionados à identidade e construção identitárias desses grupos comunitários, os quais acabam gerando conflitos entre indivíduos e famílias, problemas resultantes de diferenças religiosas e ideológicas, entre outras. As disputas que existem em torno das identidades coletivas e pessoais, geradoras de diversos conflitos regulares e cotidianos, contribuem para a divisão do grupo e, assim, para o enfraquecimento da coletividade. Essa fragilidade das comunidades acaba favorecendo os agentes externos, que exploram a divisão interna em favor dos seus interesses (SILVA NETO; MEDEIROS, 2017, p. 3).

Nas práticas de mediação de conflitos envolvendo as comunidades tradicionais na Amazônia brasileira requer uma dinâmica de empoderamento das comunidades que, entre outros caminhos, pode ser alcançado com a gestão participativa e colaborativa das disputas intracomunitárias capaz de gerar um clima restaurativo favorecedor de processos de entendimento mútuo. Esses processos podem conduzir os membros das comunidades a assumirem, com plena liberdade e responsabilidade, a direção de seus destinos, ainda que estes entrelaçam com os interesses de empresas, fazendas, políticos e outros agentes externos a seus grupos (SILVA NETO; MEDEIROS, 2017, p. 3).

Com base em sua pesquisa realizada nos quilombos de Murumuru e Murumurutuba, Maike Silva (2019, p. 119) concluiu que a Justiça Restaurativa se apresenta como uma alternativa de gestão de conflitos comuns na região amazônica, que se mostra diferenciada em comparação à regular centralidade conferida ao sistema de justiça, posto que pode conferir maior autonomia e protagonismo às comunidades envolvidas em situações conflituosas.

Outro ponto que chama atenção no Programa de Justiça Restaurativa do TJPA é a aplicação das práticas em conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em certa medida, o campo da violência doméstica e familiar contra a mulher pode aparecer em casos envolvendo adolescentes. Vale ressaltar que intervenções restaurativas não implicam necessariamente o contato da vítima com o agressor, podendo ser realizadas práticas entre a vítima e outras pessoas da família ou da comunidade, com vistas a se tratar o conflito por elas vivenciado e se construir, conjuntamente com a equipe interdisciplinar dos tribunais, estratégias e planos de ação para enfrentar os múltiplos aspectos que contribuíam para a vulnerabilidade da adolescente e a situação de risco por que estava passando. Da prática restaurativa tem como potencialidade de resultado o fortalecimento dos vínculos entre as pessoas afetadas por atos ofensivos que trazem profundos efeitos, traumas e sequelas para suas vidas (SILVA NETO; MEDEIROS, 2019, p. 163-164).

A Coordenadoria de Infância e Juventude do TJPE recebe todos os tipos de casos e entende ser possível encaminhá-los para a Justiça Restaurativa, não havendo uma limitação de temas ou conflitos, visto que há um esforço para receber todos os casos, ainda que nem todos sejam selecionados para realização de círculos restaurativos. Apesar de casos de violência doméstica e familiar serem mais complexos e exigirem maiores cuidados, não são rejeitados.

No que se refere à aplicação em casos envolvendo adultos, a partir de 2017 o CNJ deliberou incluir a Justiça Restaurativa como parte da programação da 8ª Semana da Justiça

pela Paz em Casa, uma das ações resultantes da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pela Portaria CNJ nº 15/2017.

Diante disso, o TJPA começou em julho do mesmo ano uma fase de capacitação dos profissionais que trabalham no campo da violência doméstica e familiar contra a mulher em metodologias e abordagens restaurativas. A principal preocupação desses profissionais consistia em promover encontros entre vítima e ofensor, visto que outros usos das metodologias restaurativas eram compatíveis com práticas já feitas pelas equipes interdisciplinares. À vista disso, estes profissionais perceberam que, em alguma medida, sua atuação já era restaurativa, e que os círculos de construção de paz poderiam ampliar suas metodologias. Nesse viés, as intervenções restaurativas não implicam necessariamente o contato da vítima com o agressor, podendo se valer da participação das famílias e da comunidade (SILVA NETO; MEDEIROS, 2019, p. 165-166).

De acordo com Silva Neto e Medeiros (2019, p. 169), o objetivo é o enfrentamento da situação de risco e vulnerabilidade em que se encontra a mulher, evitando a revitimização e o agravamento da situação, bem como busca a responsabilização do agressor e a transformação dos fatores que motivaram a agressão. Com as práticas restaurativas, torna-se possível desenvolver novas estratégias de enfrentamento e prevenção mais condizentes com os interesses e necessidades da vítima, que muitas vezes não se trata do encarceramento do ofensor, mas sim da construção de um relacionamento distante dos padrões de opressão anteriormente vivenciados.

A Justiça Restaurativa pode servir como modelo de intervenção para processar violências ocorridas no âmbito doméstico e familiar, dada sua filosofia reparadora e, ao mesmo tempo, de responsabilização, com abertura para procedimentos participativos e inclusivos de outros atores que possam contribuir na construção de planos de ação que ajudem no atendimento das necessidades de todos os envolvidos e na prevenção de ocorrências delitivas posteriores (SILVA NETO; MEDEIROS, 2019, p. 170).

No entanto, é importante reconhecer que a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher é complexa, atravessada por fatores históricos, estruturais e culturais enraizados na sociedade brasileira e que, a aplicação de práticas restaurativas nessas situações pode implicar no risco de revitimização da ofendida. Na dissertação intitulada “Justiça Restaurativa em conflitos envolvendo violência doméstica no Brasil: análise a partir da experiência de Novo Hamburgo - RS”, de 2019, Clara Welma Florentino e Silva traz uma visão mais aprofundada sobre a aplicação da Justiça Restaurativa nesses casos.



É com base no entendimento da complexidade em torno da violência doméstica e familiar contra a mulher que no TJDFT existe um núcleo específico para tratar do tema, o Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NJM). Esses os crimes envolvendo esse tipo de violência são os únicos que, se chegarem na Justiça Restaurativa, não serão atendidos, pois é necessária uma comunicação prévia com o NJM.

Ademais, o TJDFT aponta uma maior limitação quanto à potencialidade de atuação da justiça restaurativa, tendo em vista que é focado em infrações de menor potencial ofensivo, podendo, eventualmente, atingir casos que envolvam outros conflitos. infrações de menor potencial ofensivo, previstas na Lei 9.099/95. O Programa Justiça Restaurativa ainda não aceita demandas espontâneas, recebendo apenas demandas advindas de processo em trâmite. Excepcionalmente, também recebe casos que envolvam crimes de médio e maior potencial ofensivo, advindos das Varas Criminais e do Tribunal do Júri.

Essa diversidade de temas pode ser reflexo de fatores sociais, econômicos e territoriais que cercam o tribunal, a exemplo do TJPA, que, por estar localizado no cerne da floresta amazônica, a questão socioambiental está muito presente e, assim, a justiça restaurativa alcança casos dessa temática, diferentemente do que acontece no TJDFT e TJPE que, por estarem localizado em área majoritariamente urbana, questões ambientais não ganham tanta relevância.

Diante do exposto, ficou claro que a justiça Restaurativa não está vinculada a um tema ou a um bem jurídico específico. A diversidade temática aponta para a possibilidade de aplicação de procedimentos restaurativos diante de uma variedade de conflitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, empenhei-me em conhecer e caracterizar Programas de Justiça Restaurativa em diferentes regiões do país. Para tanto, escolhi como recorte a aplicação da JR em três tribunais de justiça: TJDFT, TJPE e TJPA.

Em um primeiro momento, apoiada na revisão bibliográfica sobre o tema, expus algumas noções de Justiça Restaurativa, considerando a multiplicidade de sentidos que possui. Em seguida, para melhor entender como se dá a aplicação da JR no Brasil, apresentei sua relação com o sistema de justiça, explicitando como essa prática foi sendo incorporada pelo judiciário brasileiro.

Com base na análise dos documentos – resoluções, portarias, regimentos internos, relatórios de atividades e técnicos, dissertações, artigos científicos – e conversas semiestruturadas – inspiradas em entrevistas – realizadas com agentes que atuam nos tribunais, consegui elementos que me permitiram, em um segundo momento, descrever o funcionamento dos programas restaurativos do TJDFT, TJPE e TJPA, usando como fio condutor cinco dimensões: sujeitos que participam, atividades desenvolvidas, quais casos são atendidos, percurso trilhado pelas demandas atendidas, e incorporação do programa à instituição.

Por fim, a partir da análise comparativa entre os programas de Justiça Restaurativa dos três tribunais, estabeleci e apresentei pontos de convergência e divergência entre eles. Nesse processo, a diversidade temática das experiências foi um aspecto que chamou a atenção, por demonstrar a potencialidade que a JR possui, e, portanto, foi enfatizado em subcapítulo específico.

A presente pesquisa nasceu do interesse em constatar como a Justiça Restaurativa vem sendo praticada nos tribunais de justiça, a fim de verificar se tem se manifestado como alternativa ao modelo judicial, ou apenas como um ramo deste, operando ainda sob a mesma lógica.

Nesse sentido, os programas estudados confirmaram a inserção da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário, o que muitas vezes resulta na replicação da lógica e dos hábitos do sistema judicial. Como exemplo, o TJDFT atribui a transação penal como um procedimento restaurativo. Destaca-se a previsão da Resolução CNJ nº 225/2016, segundo a qual a chegada de casos ao PJR pode ocorrer através de encaminhamentos de processos judiciais por agentes do Judiciário. Ademais, é comum que a seleção de demandas para o PJR fique ao critério

discricionário de magistrados das varas de origem, o quais não necessariamente possuem formação em Justiça Restaurativa.

Além disso, os Programas de Justiça Restaurativa estudados demonstraram que, mesmo inseridos no âmbito judicial, e sendo bem incorporados à estrutura dos tribunais de justiça, não possuem recursos financeiros próprios, e tem suas atividades limitadas à atuação de outros órgãos, posto que a seleção e encaminhamento dos casos fica a cargo de agentes de que atuam em outras áreas, e não na JR.

Como forma alternativa ao modelo judicial de Justiça Restaurativa, destaca-se a experiência ocorrida no Pará, através do Programa Amazônia da Paz, o qual traz uma compreensão da JR como uma estratégia direcionada à construção sustentável da paz, o que envolve não apenas a prevenção e resolução de conflitos interpessoais e violência direta, mas também a transformação de fatores estruturais, institucionais, culturais e históricos que contribuem para a continuidade de violações contra indivíduos, relacionamentos, o meio ambiente e os seres que nele vivem.

Assim, a partir da empiria foi possível constatar que as práticas restaurativas guardam muitas semelhanças entre si, especialmente quanto a sua institucionalização, mas assumem contornos próprios, operando de forma distinta, posto que são influenciadas a partir dos sujeitos que a operam, da localização onde atuam, dos casos trabalhados e da maneira como foram instaurados em cada tribunal.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. Abolicionismo penal e justiça restaurativa: do idealismo ao realismo político-criminal. **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 33-69, jan./jun. 2014.

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2012. 279 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

ANDRADE, Vera Regina (coord.). **Pilotando a justiça restaurativa**: o papel do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2018.

BNMP – Banco Nacional. Estatísticas. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em 10 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução N° 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289#:~:text=e%20a%20comunidade.-,Art.,a%20celeridad e%20e%20a%20urbanidade>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução N° 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n° 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em 10 jun. 2023.

BRITO, Anne Carolline Rodrigues da Silva. **Diálogos entre justiça comunitária e justiça restaurativa**: um estudo a partir da experiência do tribunal de justiça do distrito federal e territórios. 2022. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

CARVALHO, Salo; ACHUTTI, Daniel Silva. Justiça Restaurativa em Risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S.L.], Florianópolis, v. 42, n. 87, p. 1-39, 18 ago. 2021. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2021.e74694>.

CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA. Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife. Resolução de Conflitos. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos/casa-de-justica>. Acesso em 10 jun. 2023.

CIJ/TJPE, Coordenadoria da Infância e Juventude. Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Relatório de Projetos e Ações - Gestão 2020-2021. Recife, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Analítico Propositivo. **Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais - pilotando a justiça restaurativa**: o papel do poder judiciário. Brasília: CNJ, 2018.

FERREIRA, Poliana Silva. **Justiça e letalidade policial**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. Imprensa: Rio de Janeiro, Contraponto, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro da Segurança Pública**. São Paulo: FBSP. ISSN 1983-7364. Ano 16, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 26 mai. 2023.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-05082015-161338. Acesso em: 13 mai. 2023.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed., rev. e reform. São Paulo: Atlas, 2017.

MARSHALL, Tony F. **Restorative Justice: An Overview**. Home Office, Research Development and Statistics Directorate, 1999.

MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona; SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Política judiciária de justiça restaurativa**: dos marcos político-normativos nacionais à implementação no Tribunal de Justiça do Pará. A Leitura: Belém, v.9, n. 14, p. 90-101, dez. 2021

MENDONÇA, Bruno Arrais de. **Caminhos da justiça restaurativa em pernambuco**. 2018. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

MONTENEGRO, Will. Projeto Porto Seguro viabiliza escuta de crianças e adolescentes. **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, Belém, 23/08/2022. Comunicação. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1404157-projeto-porto-seguro-viabiliza-escuta-de-criancas-e-adolescentes.xhtml>. Acesso em 10 jun. 2023.

NUJURES, Núcleo permanente de Justiça Restaurativa. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Relatório de atividades: justiça restaurativa - 2020. Brasília: TJDFT, 2020.

NUJURES, Núcleo permanente de Justiça Restaurativa. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Relatório de atividades: justiça restaurativa - 2021. Brasília: TJDFT, 2021.

NUJURES, Núcleo permanente de Justiça Restaurativa. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Relatório de atividades: justiça restaurativa - 2022. Brasília: TJDFT, 2022.

ONU. Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 2002/12**. Tradução de Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf). Acesso em 24 mai. 2023.

PALLAMOLLA, Raffaella da P. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

SILVA, Clara Welma Florentino e. **Justiça restaurativa em conflitos envolvendo violência doméstica no Brasil: análise a partir da experiência de Novo Hamburgo - RS**. 2019. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SILVA, Maike Joel Vieira da. **Justiça restaurativa e conflitos socioambientais envolvendo comunidades quilombolas de Santarém: um estudo de casos nos quilombos de Murumuru e Murumurutuba**. 2019. 127 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Sociedade) - Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2019.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da; MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona. Justicia restaurativa en escenarios de conflicto étnico en la amazonía brasileña: desafíos para la construcción de la paz y la gestión de conflictos colectivos. In: IX CONFERENCIA DEL FORO MUNDIAL DE MEDIACIÓN, Québec, 2017. Disponível em: [https://www.academia.edu/41714475/Justicia\\_restaurativa\\_en\\_escenarios\\_de\\_conflicto\\_e\\_tnico\\_en\\_la\\_Amazoni\\_a\\_brasilen\\_a\\_desafi\\_os\\_para\\_la\\_construccion\\_de\\_la\\_paz\\_y\\_la\\_gestio\\_n\\_de\\_conflictos\\_colectivos](https://www.academia.edu/41714475/Justicia_restaurativa_en_escenarios_de_conflicto_e_tnico_en_la_Amazoni_a_brasilen_a_desafi_os_para_la_construccion_de_la_paz_y_la_gestio_n_de_conflictos_colectivos). Acesso em 10 mai. 2023.

SILVA NETO; Nirson Medeiros da; MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona. Justiça restaurativa, identidade e conflitos: reflexões a partir de experiências na Amazônia brasileira. In: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (org.) **Sulear a Justiça Restaurativa: as contribuições latino-americanas para a construção do movimento restaurativo**. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.8). p. 258-285.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da; MEDEIROS, Josineide Gadelha Pamplona. Justiça restaurativa: um caminho para o enfrentamento e a prevenção da violência doméstica/familiar contra a mulher no estado do Pará. **Revista Ciências da Sociedade (RCS)**, Santarém, v. 3, n. 6, p.151-172, Jul/Dez 2019.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia: perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do oeste do Pará. Relatório de pesquisa (Pós-doutorado em Psicologia)** - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta 7 de 15/01/2019**. Institui o Código de Ética de facilitadores e de supervisores judiciais em Justiça Restaurativa no âmbito dos processos oriundos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2019-1/portaria-conjunta-7-de-15-01-2019>. Acesso em 13 jun. 2023.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta n. 12, de 24 de fevereiro de 2021**. Disciplina a política judiciária de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-12-de-24-02-2021>. Acesso em 13 jun. 2023.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta 81 de 28/09/2017**. Acrescenta e altera dispositivos da Resolução 2, de 12 de dezembro de 2016, do Conselho da Magistratura, para modificar a estrutura organizacional da Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2017/portaria-conjunta-81-de-28-09-2017>. Acesso em 13 jun. 2023.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria Conjunta 87 de 25/08/2021**. Acrescenta e altera dispositivos relativos à estrutura e às competências do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa, do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de unidades a eles subordinadas, constantes do Anexo à Portaria GPR 732 de 21 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-87-de-25-08-2021>. Acesso em 13 jun. 2023.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria GPR 732 de 21/04/2020**. Dispõe acerca da estrutura organizacional e das competências de unidades administrativas do TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2020/portaria-gpr-732-de-21-04-2020>. Acesso em 13 jun. 2023.

TJPA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Portaria nº 3083/2022-GP, de 19 de outubro de 2022**. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1192258>. Acesso em 24 jun. 2023.

TJPA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Relatório de exercício 2021: gestão 2021- 2023. Belém, 2021. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1063333>. Acesso em 24 jun. 2023.

TJPA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Resolução nº 23, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC); revoga a Resolução n.2 15/2016, de 19 de junho de 2016, e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em 10 mai. 2023.

TJPA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Resolução nº 24, de 12 de dezembro de 2018**. Institui o Programa de Resolução Consensual de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; dispõe sobre a estruturação e funcionamento dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). Disponível em: . Acesso em 10 mai. 2023.

TJPE. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Ato Conjunto nº 30, de 03 de agosto de 2021.** Institui o plano de difusão e expansão; e cria o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Disponível em:  
<https://www.tjpe.jus.br/documents/10180/132214/Ato-conjunto-30.2021.pdf/b2d282e6-8bde-ccdc-b5ff-7d9761288d1a>. Acesso em 13 mai. 2023.

TJPE. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Portaria nº 53 de 05/10/2016.** Dispõe sobre a implementação da Justiça Restaurativa nas Varas da Infância e Juventude no âmbito do Estado de Pernambuco. Disponível em:  
<https://www.tjpe.jus.br/documents/1308007/1497559/Portaria+053-2016.pdf/e8649ca6-ba7e-491d-a2e3-867574bb3c7a>. Acesso em 13 mai. 2023.

TJPE. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Portaria nº 70, de 23 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre o Comitê Gestor da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Disponível em:  
[https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/1971799/Portaria\\_70\\_+2016\\_TJPE.pdf/c7aa5421-9ae2-1c4f-e56d-ecc3e0a7002c](https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/1971799/Portaria_70_+2016_TJPE.pdf/c7aa5421-9ae2-1c4f-e56d-ecc3e0a7002c). Acesso em 13 mai. 2023.

VELOSO, Ivone. Ações da Justiça Restaurativa do Nupemec e da Vepa são apresentadas também ao ministro do CNJ Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife, 10/02/2023. Notícias TJPE. Disponível em:  
[https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias/-/asset\\_publisher/ubhL04hQXv5n/content/acoes-da-justica-restaurativa-do-nupemec-e-da-vepa-sao-apresentadas-tambem-ao-ministro-do-cnj-luiz-philippe-vieira-de-mello-filho?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fcomunicacao%2Fnoticias%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_ubhL04hQXv5n%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D1](https://www.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/acoes-da-justica-restaurativa-do-nupemec-e-da-vepa-sao-apresentadas-tambem-ao-ministro-do-cnj-luiz-philippe-vieira-de-mello-filho?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fcomunicacao%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1). Acesso em 10 jun. 2023.

VIEIRA, Lilia Simone Rodrigues da Costa. **Pedagogia da restauração:** aproximações entre a pedagogia da libertação de paulo freire e a justiça restaurativa a partir da experiência do tribunal de justiça do distrito federal. 209 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre o crime e a justiça. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.



**ANEXO - Modelo de Ofício de pedido de informações ao TJPA**

Ofício nº \_\_/2023/FD-UnB

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Programa Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**Assunto: solicitação de informações sobre o Programa Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do estado do Pará**

Prezados/as,

Ao cumprimentá-los/as, sirvo-me deste para solicitar, com base na Lei de Acesso à Informação, a colaboração, no sentido de obter informações, documentos e sanar algumas dúvidas concernentes à institucionalização e organização administrativa do programa Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do estado do Pará (TJPA). Se possível, através do agendamento de um encontro via videoconferência.

Sou Bárbara Borges Carvalho Piauilino, graduanda em Direito na Universidade de Brasília (UnB), e atualmente estou desenvolvendo uma pesquisa empírica na área do direito com o objetivo de identificar e caracterizar programas de justiça restaurativa nas cinco regiões do país. A pesquisa é orientada pela Dra. Talita Tatiana Dias Rampin, professora do magistério superior da Universidade de Brasília, lotada na Faculdade de Direito.

Gostaria da colaboração e apoio para obter as seguintes informações públicas:

1. A Justiça Restaurativa está sendo implementada ou está em funcionamento no TJPA?
2. Como está estruturado o Programa Justiça Restaurativa no TJPA, sob o ponto de vista dos sujeitos/atores que dele participam?(exemplo: quantidade de servidores/as, magistrados/as, estagiários/as, facilitadores/as etc, e suas respectivas funções).
3. Quem integra o seu público-alvo?
4. Quais os tipos de casos (temas/conflitos) são encaminhados para o Programa de Justiça Restaurativa no TJPA?
5. Como os casos são selecionados e/ou incluídos no programa? Eles são encaminhados por algum órgão ou canal de recebimento de casos? Se sim, qual?

6. Há definição de temas que podem e que não podem ser acompanhados pelo programa? Se sim, quais?
7. Há recursos humanos e financeiros específicos destinados ao Programa de Justiça Restaurativa no TJPA? Se sim, quais?
8. Como o programa tem se estruturado administrativamente? Existem equipes, órgãos, cargos, funções ou hierarquia? Se sim, quais?
9. Existem dados sobre os atendimentos já realizados e/ou atuação desenvolvida pelo programa e que possam ser disponibilizados, tais como relatórios? Se sim, gostaríamos de ter acesso, por gentileza.

Agradecemos antecipadamente seu apoio e compreensão, certos de sua colaboração para o desenvolvimento da pesquisa científica.

Respeitosamente,

---

Bárbara Borges Carvalho Piauilino

---

Talita Tatiana Dias Rampin